



000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 26 de agosto de 2015.

Exmo. Sr. Prefeito

Pelo presente solicitamos a V.S.^a, a competente autorização para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva. O valor orçado para o serviço é de R\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS.)

Descrição do Objeto:

** Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semaforica e politicas de estacionamento; * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões) * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências); * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros; * Diagnostico da Situação atual; * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária; * Tratamento viário para o transporte coletivo; * Diretrizes para integração dos modais; * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor; * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos; * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas; * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi); * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções; * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais; * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação; * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada; * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação; * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central; * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.*

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade por exigência do Ministério das Cidades.

ATENCIOSAMENTE,

NILSON DONIZETE LOPES
Detran/Marialva-Pr.

Nilson Donizetti Lopes
Chefe Detran Marialva
RG: 1.198.795-8 SSP-PR



VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RUA CEL. MANOEL CECILIO, Nº 326 - J. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS
CEP 79004-610 FONE/FAX (67) 3042-3916

OF 1110815 – VIAMS

Campo Grande – MS, 11 de Agosto de 2015.

À Prefeitura Municipal de Marialva-PR
ATT Sr. Secretário de Planejamento Leandro Dias

1.0 Objetivo

Para a elaboração do plano utilizaremos a seguinte metodologia:

- Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semaforica e políticas de estacionamento;
- Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- Diagnóstico da Situação atual;
- Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- Tratamento viário para o transporte coletivo;
- Diretrizes para integração dos modais;
- Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a



VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RUA CEL. MANOEL CECILIO, Nº 326 - J. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS
CEP 79004-610 FONE/FAX (67) 3042-3916

- Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

Além destas considerações, deve-se atentar à implantação de ferramentas que permitam o eficiente ajuste da oferta e demanda nos transportes coletivos, e a aferição da execução das viagens determinadas, e a medição das variáveis diretamente ligadas à qualidade dos serviços prestados (lotação, intervalos e velocidade).

A elaboração deste plano pela Municipalidade tem a premissa da participação popular por meio dos conselhos municipais estabelecidos e a pactuação e legitimação de seus termos finais através de Audiência Pública.

Frisa-se que a lei federal que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana determina que os municípios devam estabelecer seus respectivos planos locais dentro do prazo de 03(três) anos, sob pena de verem-se impedidos de acessar recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.

2.0 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

2.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Produto 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos.

Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário

CONTAGEM DE TRÁFEGO



VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 RUA CEL. MANOEL CECILIO, Nº 326 - J. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS
 CEP 79004-610 FONE/FAX (67) 3042-3916

Serão identificadas entre secções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias.
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização;

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, Tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo
 - a. Programa para Transporte Coletivo



VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 RUA CEL. MANOEL CECILIO, Nº 326 - J. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS
 CEP 79004-610 FONE/FAX (87) 3042-3916

- b. Plano de Emergências
- 7. Transporte Não Motorizado
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas
- 8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. Aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
- b. Ocupação dos coletivos em cada viagem
- c. Velocidade de tráfego e pontos de morosidade
- d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
- e. Manual de Redução de Acidentes
- f. Manual de Fiscalização
- 9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
- 10. Reordenamento Institucional
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

1. Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.



VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RUA CEL. MANOEL CECILIO, Nº 326 - J. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS
CEP 79004-610 FONE/FAX (67) 3042-3916

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .docx e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, .cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

3.0 Custos

O valor total para execução dos serviços contratados é de R\$ 175.320,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) sendo o pagamento dividido em até 6 vezes iguais.

O valor total da proposta já contempla: Custos de gerenciamento e coordenação técnica; Custos administrativos; Deslocamento; Margem de lucro e impostos.

4.0 Prazos de Execução e Forma de Pagamento

4.1 Prazos de Execução

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço o prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

4.2 Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser depositado em conta corrente ou efetuado por boleto bancário.

À Prefeitura Municipal de Marialva/PR

Ao Sr. Secretario de Planejamento Leandro Dias

1.0 Objetivo

Para a elaboração do plano utilizaremos a seguinte metodologia:

- Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- Diagnostico da Situação atual;
- Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- Tratamento viário para o transporte coletivo;
- Diretrizes para integração dos modais;
- Identificação das orientações da politica urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- Realização de projeção populacional para um horizonte minimo de 10 anos e sua macro-especialização de acordo com as diretrizes urbanisticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

Além destas considerações, deve-se atentar à implantação de ferramentas que permitam o eficiente ajuste da oferta e demanda nos transportes coletivos, e a aferição da execução das viagens determinadas, e a medição das variáveis diretamente ligadas à qualidade dos serviços prestados (lotação, intervalos e velocidade).

A elaboração deste plano pela Municipalidade tem a premissa da participação popular por meio dos conselhos municipais estabelecidos e a pactuação e legitimação de seus termos finais através de Audiência Pública.

Frisa-se que a lei federal que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana determina que os municípios devam estabelecer seus respectivos planos locais dentro do prazo de 03(três) anos, sob pena de verem-se impedidos de acessar recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.

2.0 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

2.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Produto 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos.

Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, cicloviarias.
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização;

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, Tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas
8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas

- b. ocupação dos coletivos em cada viagem
 - c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade
 - d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
 - e. Manual de Redução de Acidentes
 - f. Manual de Fiscalização
9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana
- a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
10. Reordenamento Institucional
- a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

1. Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .docx e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, .cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

3.0 Custos

O valor total para execução dos serviços contratados é de R\$ 155.320,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Vinte Reais) sendo o pagamento dividido em até 5 vezes iguais já considerando uma entrada de 20% e o mesmo percentual a cada 30 (trinta) dias.

O valor total da proposta já contempla: Custos de gerenciamento e coordenação técnica; Custos administrativos; Deslocamento; Margem de lucro e impostos.

4.0 Prazos de Execução e Forma de Pagamento

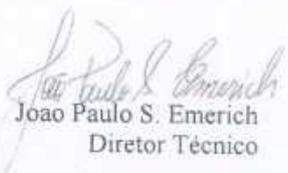
4.1 Prazos de Execução

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço o prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias .

4.2 Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser depositado em conta corrente ou efetuado por boleto bancário.

Maringá, 06 de agosto de 2015.


Joao Paulo S. Emerich
Diretor Técnico

PROPOSTA COMERCIAL
Nº PC 080|AGO-2015

Cliente: PREFEITURA MUN. DE MARIALVA

OBRA/SERVIÇO: Elaboração de Plano de Mobilidade, para o Município de Marialva/PR

LOCAL/APLICAÇÃO: Município de Marialva/PR

À:

Prefeitura Municipal de Marialva/PR

Att.: Sr. Secretario de Planejamento Leandro Dias

email: planejamento@marialva.pr.gov.br

1.0 Objetivo

A proposta a seguir sumariza a estimativa da GASINI quanto à elaboração do Plano de Mobilidade para o Município de Marialva/PR.

Para a elaboração do plano utilizaremos a seguinte metodologia:

- Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semaforica e políticas de estacionamento;
- Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- Diagnostico da Situação atual;
- Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- Tratamento viário para o transporte coletivo;
- Diretrizes para integração dos modais;
- Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-especialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;

- Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

Além destas considerações, deve-se atentar à implantação de ferramentas que permitam o eficiente ajuste da oferta e demanda nos transportes coletivos, e a aferição da execução das viagens determinadas, e a medição das variáveis diretamente ligadas à qualidade dos serviços prestados (lotação, intervalos e velocidade).

A elaboração deste plano pela Municipalidade tem a premissa da participação popular por meio dos conselhos municipais estabelecidos e a pactuação e legitimação de seus termos finais através de Audiência Pública.

Frisa-se que a lei federal que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana determina que os municípios devam estabelecer seus respectivos planos locais dentro do prazo de 03(três) anos, sob pena de verem-se impedidos de acessar recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.

2.0 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

2.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Produto 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias.
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização;

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, Tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas
8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
- b. ocupação dos coletivos em cada viagem
- c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade

- d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
 - e. Manual de Redução de Acidentes
 - f. Manual de Fiscalização
9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana
- a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
10. Reordenamento Institucional
- a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

1. Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, .cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

3.0 Custos

⇒ **R\$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais)**

- 10% na assinatura do contrato;
- 25% após 30 dias;
- 25% após 60 dias;
- 20% após 90 dias;
- 20% após 120 dias;

O valor total da proposta já contempla:

- Custos de gerenciamento e coordenação técnica; Custos administrativos; Deslocamento; Margem de lucro e impostos.

4.0 Prazos de Execução e Forma de Pagamento

4.1 Prazos de Execução

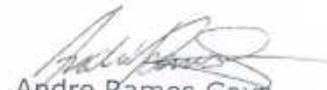
A GASINI, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos projetos.

4.2 Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser depositado em conta corrente ou efetuado por boleto bancário.

Atenciosamente,

Maringá, 03 de agosto de 2015.


Andre Ramos Gava
Diretor Comercial

GASINI - PROJETOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS



Ofício nº. 213/2015
GAB

Marialva, 24/09/2015

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade.

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica.

Edgard Martins Zucoli – Secretario de Administração

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitações de Despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 26 de agosto de 2015, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



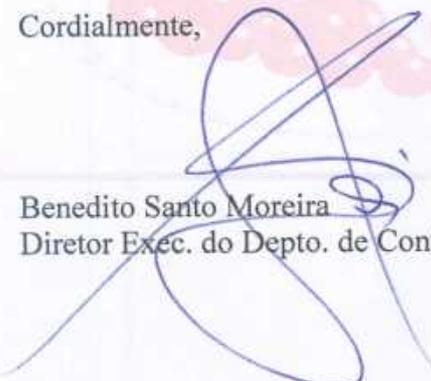
Ofício nº. 213/2015
DC/bsm

Marialva, 24/09/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 213/2015, expedido por Vossa Senhoria em 24/09/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 26/08/2015, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Benedito Santo Moreira
Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade

Parecer n°. 213/2015

Marialva, 24/09/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 24/09/2015, do senhor solicitante o preço estimado da contratação importa em um valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

O senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária n°. 17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob a modalidade "Tomada de preços" determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alínea "b" da lei n°. 8.666/93, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser adotado é o previsto no art. 45, §1º, III, da Lei retro citada.

É o parecer


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



000022

Ofício nº. 213/2015
DLC

Marialva, 24 de setembro de 2015

Ilmo Dr.
Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Tomada de preços nº. 32/2015 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,



Edgard Martins Zucoli
Secretario Municipal de Administração

Parecer n.º. 213/2015

Marialva, 24/09/2015

Ilmo Sr.
Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Tomada de preços n.º. 32/2015, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93, razão pelo qual aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



000024

Ofício nº. 213/2015
GAB

Marialva, 24/09/2015

Ilmo Sr.
Edgard Martins Zucoli
Secretario Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de preços nº. 32/2015, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



000025

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Marialva, através da Secretaria de Administração, sito à Rua Santa Efigênia, 680, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço Global, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e as condições deste Edital.

O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até as 08:30 horas do dia 14 de outubro de 2015, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva e encaminhado à Comissão de Licitação, à Rua Santa Efigênia, nº 680.

A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2015, na sala de reuniões do Departamento de Licitação e Compras. Caso esta data não seja considerada dia útil, ficará prorrogado o recebimento e abertura dos mesmos para o próximo dia útil seguinte, permanecendo os mesmos horários.

2. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo VI – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Minuta de Contrato

3. OBJETO



000026

3.1. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	unidade	1	148.000,00	148.000,00

3.2. Dotações Orçamentárias Nº 17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3. De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**.

3.4. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante a conclusão de cada "Produto" conforme especificado no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega da fatura.

3.5. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições para participação:

4.1.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1.1. com falência decretada ou concordatária;
- 4.1.1.2. consorciada;
- 4.1.1.3. declarada inidônea por qualquer órgão público;
- 4.1.1.4. suspensão pela Prefeitura Municipal de Marialva.

4.2. Das condições para participação:

4.2.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem aos requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4.2.2. Quanto à habilitação jurídica:

a) Conforme o tipo de sociedade proponente:



000027

a.1) Registro comercial, no caso de firma individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;

a.3) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

a.4) Ata registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

a.5) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.3. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo que:

a) **sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e Jornal de



000028

grande circulação;

- b) **sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- c) **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:** apresentar cópia impressa do sistema (no rodapé deve constar que o relatório foi gerado pelo Sped) do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como o Termo de Autenticação Digital emitido pela Junta Comercial. Caso a empresa ainda não tenha os registros autenticados pela Junta Comercial, deve-se apresentar o Livro registrado da forma convencional na Junta Comercial ou Cartório Competente.

d) O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo 10% (dez por cento) do valor do serviço, constando nos atos constitutivos da empresa, podendo ser consultado o cadastro, se for necessário;

e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;

f) Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação, conforme Anexo V.

4.2.5. Quanto à qualificação técnica:

a) Prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome do licitante;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de plano municipal de mobilidade urbana ou plano diretor municipal, em quantidades semelhantes;

c) Para o desenvolvimento dos trabalhos, é necessário que a Contratada disponibilize no mínimo os profissionais com os seguintes perfis, os quais deverão ser identificados pela licitante, mediante **declaração formal**, emitida sob as penas da Lei e apresentada em conjunto com os demais documentos de qualificação técnica, de que tais profissionais atuarão na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:



000029

- **Coordenador** que deverá ser profissional de **Arquitetura e Urbanismo**, que já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal;
- **Arquiteto Urbanista**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Engenheiro Civil**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Engenheiro Ambiental**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Geógrafo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Advogado**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
- **Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
- **Economista ou Gestor de Finanças**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;

d) A comprovação de que os Arquiteto(a) e Urbanista Coordenador já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal, será feita mediante apresentação de certidão de acervo técnico acompanhado de atestado técnico expedido por entidades de direito público ou privado.

e) A comprovação de que os Arquitetos(as) e Urbanistas, o Engenheiro(a) civil, ambiental e o Geógrafo(a), já tenham atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado expedido por entidades de direito público ou privado.

f) A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT.

g) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por



000030

pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

h) O atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que o responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, visitou o local da prestação dos serviços, devidamente acompanhado por servidor do Município de Marialva;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Envelope nº 01 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

5.1.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação "DOCUMENTAÇÃO" e da empresa e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e, conterá a documentação exigida no item 4, a qual será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Prefeitura desta municipalidade, mediante a apresentação do respectivo original.

5.1.2. A autenticação por servidor da Prefeitura de Marialva somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.2. Envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

5.2.1. O envelope nº 02 "PROPOSTA", indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação da empresa, o número da licitação e o do processo, e, conterá a proposta, em 01 (uma) via, em português, contendo sob pena de desclassificação:

5.2.1.1. Nome da empresa, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ do MF;

5.2.1.2. Número da TOMADA DE PREÇOS;

5.2.1.3. Discriminação do produto, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do Edital;

5.2.1.4. Preço por item, em algarismo e preço total em algarismo e por extenso;

5.2.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os custos com: transporte, seguro, mão-de-obra, impostos, etc.

5.2.1.5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias a contar da abertura do envelope nº 02;

5.2.1.6. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

6. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

6.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6.1.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. Nos envelopes deverão constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA, razão social, endereço da empresa, número da TOMADA DE PREÇOS e do processo.

6.1.3. Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expreso.

6.1.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

6.1.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.



000032

7.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

7.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial, para conhecimento de todos os participantes.

7.1.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

7.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

7.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

- 7.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 7.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 4.

7.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, independente da causa que ensejou a inabilitação.

7.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

7.1.3.1. O envelope referente à PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicado através de órgão de imprensa oficial.

7.1.3.2. Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura,



000033

7.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes.

7.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

7.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

7.1.4.1. Desclassificação:

7.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- c) estiverem cotados acima do preço máximo fixado no Anexo I do Edital;
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) com preços superiores aos praticados no mercado;
 - e.1) No caso de a proposta ser considerada inexequível a Comissão solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação da viabilidade.

7.1.4.2. Classificação:

7.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o menor preço, das que atendam integralmente o Edital.

a) no caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, as empresas empatadas.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame junto ao Departamento de Licitação e Compras, localizada à Rua Santa Efigênia, 680, no prédio do Paço Municipal.

8.1.1. O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado,



000034

pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 8.1 ou subitem 8.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

8.1.2.1. cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

8.1.2.2. instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

8.1.2.3. carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

9. DAS PENALIDADES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Das penalidades:

9.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

9.1.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

9.1.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.1.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.



000035

9.1.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.2. Da execução do serviço:

9.2.1 O prazo de entrega deverá ser de 120 (cento e vinte) dias a contar da autorização do serviço.

9.3. Dos preços

9.3.1. O preço não sofrerá reajuste.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados à Comissão de Licitação, sito à Rua Santa Efigênia, 680, por intermédio do Departamento de Licitação e Compras, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

12. DA REVISÃO DE PREÇO

12.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



000036

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição no mesmo.

13.2. O edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Marialva, sito à Rua Santa Efigênia, 680, até o dia 13 de outubro de 2015, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Sendo o dia 14 de outubro de 2015 até às 08:30 horas o ultimo dia do prazo previsto para entrega dos envelopes.

13.3. Serão fornecidos aos interessados cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos, mediante o pagamento do custo total de cópias, **fixados em R\$-20,00 (vinte reais)**.

13.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

13.5. E para que ninguém alegue ignorância, a este edital de "TOMADA DE PREÇOS" publicado no Diário Oficial do município e afixado em edital no local de costume, na Prefeitura Municipal de Marialva.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.


Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração



000037

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- * Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- * Diagnostico da Situação atual;
- * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- * Tratamento viário para o transporte coletivo;
- * Diretrizes para integração dos modais;
- * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-especialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

2 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

2.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

PRODUTO 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):



000038

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo:



000039

- a. Programa para Transporte Coletivo
- b. Plano de Emergências
- 7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
- 8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo.

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
 - b. ocupação dos coletivos em cada viagem
 - c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade
 - d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
 - e. Manual de Redução de Acidentes
 - f. Manual de Fiscalização
- 9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
 - 10. Reordenamento Institucional:
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte



000040

magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constara nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.





000041

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32

Em atendimento ao disposto no processo Licitatório de referência, apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, na forma abaixo:

Firma / Interessado:- _____
Endereço:- _____
Cidade:- _____ UF:- _____
C.N.P.J/MF _____
Insc.. Estadual _____

1) DESCRIÇÃO

2) Valor total por extenso:- _____

3) Condições de pagamento:- _____

4) Prazo de validade da proposta:- _____ (_____) dias.

5) Prazo e Local de entrega do objeto:- _____

6) Declaração de Concordância:-

Declaro expressamente que aceito todas as condições do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32, dos quais tenho pleno conhecimento e submeto-me às normas e especificações do presente edital, tendo recebido cópia do referido Edital.

_____ de _____ de _____

Representante legal

(Carimbo CNPJ e carimbo de assinatura da empresa proponente)



000042

ANEXO II
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32 – DLC, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e carimbo da proponente)



000043

ANEXO III
(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32- DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)
(RECONHECER FIRMA)



000044

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32-DCL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, que não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)





000045

ANEXO V
(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)



000046

ANEXO VI

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 213/32

Edital de Tomada de Preços nº 32/32

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



000047

ANEXO VII

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 213/2015

Edital de Tomada de Preços nº 32/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa-----
 -----CNPJ no-----é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 32/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ



000048

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____ - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: _____

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Edgar Silvestre**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, situada à _____, _____, **CNPJ/MF: sob nº _____**, representada pelo senhor: _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade _____ nº _____ / _____ - P.M.M., homologado em _____, que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 – Fica estabelecido que o serviço deverá ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2.2 – Local de entrega: nos locais indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$-_____.

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante a conclusão de cada "Produto" conforme especificado na Cláusula Quinta, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega da fatura, sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



000049

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

- * Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- * Diagnostico da Situação atual;
- * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- * Tratamento viário para o transporte coletivo;
- * Diretrizes para integração dos modais;
- * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-especialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

5.1 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

5.1.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

PRODUTO 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no ultimo dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.



000050

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre secções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

5.1.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo:
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo.

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
 - b. ocupação dos coletivos em cada viagem
 - c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade
 - d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
 - e. Manual de Redução de Acidentes
 - f. Manual de Fiscalização
9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade



000051

10. Reordenamento Institucional:

- a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
- b. Reorganização da legislação e regulamentação

5.1.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

5.1.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

6.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

6.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;



000052

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em «Data_Assinatura».

MUNICÍPIO DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :



000053

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, pelo Menor Preço Global.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr

Recebimento das Propostas: até 14 de outubro de 2015 às 08:30 horas

Abertura das Propostas: 14 de outubro de 2015 às 09:00 horas

Valor do Edital: R\$-20,00 (vinte reais)

Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8368(fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.


Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 280/2015
EDITAL Nº. 91/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
S. M. CORREA - ME
CNPJ: 12.450.655/0001-40

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	Meia calça Helanca para ballet com pc. Material: Fio de helanca. Cor rosa bebê em tamanhos diversos.	unid	400	7,80	3.120,00	SELENE
5	Collant Masculina. Material: De Shorts. Material: Amiliso, na cor preta. tamanhos diversos.	unid	10	41,00	410,00	VIA Z
7	Fita com nó de helanca.	unid	400	4,19	1.676,00	VIA Z
TOTAL: R\$ 5.206,00 (cinco mil, duzentos e seis reais)						

Sarandi, 04 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
 Prefeito Municipal



Retificação

Pregão Presencial nº. 116/2015

Por força deste ato fica retificado no Edital de Pregão Presencial nº 116/2015 o item 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS e item 5 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO. Prorroga-se o prazo de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 14 de outubro de 2015, sendo o recebimento dos envelopes às 13:45h e a abertura às 14:00h.

Marialva-Pr, em 25 de setembro de 2015.

Marcos Dias dos Santos
 Pregoeiro

000054



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, pelo Menor Preço Global.
 Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr.
 Recebimento das Propostas: até 14 de outubro de 2015 às 08:30 horas
 Abertura das Propostas: 14 de outubro de 2015 às 09:00 horas
 Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais)
 Informações: (44) 3233-8372 e 3232-6368(fax) ou compras@capitaldaonline.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.

Edgard Martins Zucoli
 Secretário Municipal de Administração



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2015

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de bolo e refrigerantes para o "Dia das Crianças" destinados as crianças das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil pelo Menor Preço Por Item
 Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
 Recebimento das Propostas: até 09 de outubro de 2015 às 10:15 h
 Abertura das Propostas: 09 de outubro de 2015 às 10:30 h
 Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldaonline.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
 Pregoeiro



RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2015

Pelo presente ato, retifica-se o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 30/2015, publicado em 12 de setembro de 2015 no jornal O Diário do Norte do Paraná, código de Publicidade Legal. Prorroga-se também o prazo de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 15 de outubro de 2015, sendo o recebimento dos envelopes até às 08:30 e a abertura às 09:00.

Marialva-Pr, em 25 de setembro de 2015.

Edgard Martins Zucoli
 Secretário Municipal de Administração



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Aquisição de equipamentos de informática destinados as Secretarias Municipais de Saneamento e Meio Ambiente, Educação, Fazenda, Administração, Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Assistência Social e Trânsito e Segurança Pública, Planejamento, da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete
CONTRATO Nº. 283/2015

ORIGEM:	TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2015 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	LLV COMERCIAL LTDA - EPP.
CNPJ:	08.611.831/0001-01
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática, referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, destinados as Secretarias Municipais de Saneamento e Meio Ambiente, Educação, Fazenda, Administração, Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Assistência Social e Trânsito e Segurança Pública, Planejamento, da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete.
VALOR GLOBAL:	R\$ 152.803,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e três reais)
VIGÊNCIA:	De 18 de setembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015
ASSINATURA:	18 de setembro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
 Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO Nº 151/2015.
SMPDU/LWS.

Marialva, 06 de outubro de 2015.

Assunto: *Solicitação de Retificação de Edital – TP 32/2015.*

Ilmo. Sr. Edgard Martins Zucoli,

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vêm por meio deste solicitar gentilmente que seja retirado do Termo de Referência do Edital do Plano de Mobilidade Urbana - TP 32/2015, o item 8, que tem a seguinte redação:

• **"8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana:**

a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo.

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
- b. ocupação dos coletivos em cada viagem
- c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade

d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo

- e. Manual de Redução de Acidentes
- f. Manual de Fiscalização"

JUSTIFICATIVA: Solicitamos a retirada do item 8, tendo em vista que a frota de ônibus de nosso município não é dotada dos sistemas nele descritos, o que impossibilitaria a realização dos serviços também nele solicitados. Além de possivelmente influir na elaboração dos valores propostos pelas empresas participantes do processo licitatório.

Sem mais para o momento, antecipamos os agradecimentos pela atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

ATENCIOSAMENTE,



LEANDRO FABIANO DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano.



000056

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Marialva, através da Secretaria de Administração, sito à Rua Santa Efigênia, 680, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço Global, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e as condições deste Edital.

O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até as 08:30 horas do dia 23 de outubro de 2015, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva e encaminhado à Comissão de Licitação, à Rua Santa Efigênia, nº 680.

A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2015, na sala de reuniões do Departamento de Licitação e Compras. Caso esta data não seja considerada dia útil, ficará prorrogado o recebimento e abertura dos mesmos para o próximo dia útil seguinte, permanecendo os mesmos horários.

2. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo VI – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Minuta de Contrato

3. OBJETO



000057

- a. Programa para Transporte Coletivo
- b. Plano de Emergências
- 7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
- 8. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
- 9. Reordenamento Institucional:
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.



000058

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre secções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

5.1.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:**PRODUTO 02:**

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo:
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
8. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
9. Reordenamento Institucional:
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

5.1.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.**PRODUTO 03:****CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.**

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

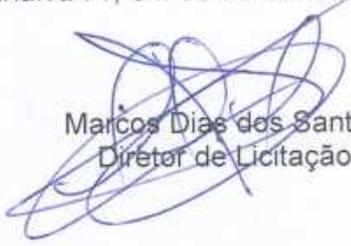


000059

**RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015**

Pelo presente ato, retifica-se o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 32/2015, publicado em 26 de setembro de 2015 no jornal O Diário do Norte do Paraná, caderno de Publicidade Legal, onde se exclui o **item 8 do Termo de Referência**. Prorroga-se também o prazo de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 23 de outubro de 2015, sendo recebimento dos envelopes até as 08h30 e a abertura as 09h00.

Marialva-Pr, em 06 de outubro de 2015.


Marcos Dias dos Santos
Diretor de Licitação





AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2015

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de balança pessoal destinadas as escolas do Município de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 22 de outubro de 2015 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 22 de outubro de 2015 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafrina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2015.


EDGARD MARTINS ZUCOLI
Secretário Municipal de Administração

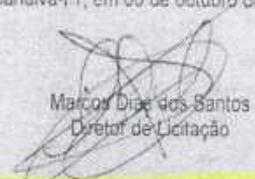
000060



RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

Pelo presente ato, retifica-se o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 32/2015, publicado em 26 de setembro de 2015 no jornal O Diário do Norte do Paraná, caderno de Publicidade Legal, onde se exclui o item 8 do Termo de Referência. Prorroga-se também o prazo de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 23 de outubro de 2015, sendo recebimento dos envelopes até as 08h30 e a abertura as 09h00

Marialva-Pr, em 05 de outubro de 2015.


Marcos Dias dos Santos
Diretor de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2015

Objeto: Aquisição e instalação de ar condicionado destinado aos diversos setores desta municipalidade pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 22 de outubro de 2015 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 22 de outubro de 2015 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafrina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2012

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 21/2012

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. ROMUALDO BATISTA, portador do RG nº 3.489.662-3 e C.P.F/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa DE PAULA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua René TÁCOLA nº 502 na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. nº 10.931.672/0001-74, neste ato representada pelo SR. CLAYTON DE ALMEIDA MARCHINI, inscrito no CPF/MF sob nº 008.648.179-75, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de suspensão de Prazo de execução e Vigência, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 06/2012, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica suspenso o prazo de execução e vigência do Contrato nº 21/2012, diante da impossibilidade na continuidade da execução dos serviços, conforme parecer técnico do departamento de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecer inalteradas as demais disposições.

Mandaguari, 07 de Maio de 2015.



ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - e-mail: podivitorcamargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro HOMOLOGADO o presente procedimento licitatório Concorrência Pública nº 02/2015, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, ADJUDICANDO a licitante vencedora DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.051/0001-59, sediada na Estrada Colombo, s/n, KM 2, Chácara Dorigan,

Assunto **TP 32/2015 - Retificação do Edital - P.M.Marialva**

De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
<licitacoes@envexengenharia.com.br>,
<felipe@urbevital.com.br>, <marcos@altouruguai.eng.br>,
<camila@safraplanejamento.com.br>,
Para <crisina@memphisengenharia.com.br>,
<lahsaarq@gmail.com>, <robson@liderengenharia.eng.br>,
<marco@genos.eco.br>, <gasini@gasini.com.br>

Data 2015-10-06 09:48



000061

-
- EDITAL TP 32-15 Retificado.pdf (364 KB)
 - Retificação TP 32-15.pdf (64 KB)
-

Bom dia!

Segue anexo edital retificado referente à Tomada de Preços nº 32/2015 da Prefeitura Municipal de Marialva. Informamos ainda que a data de recebimento e abertura dos envelopes foi prorrogada para o dia 23/10/2015.

Att

Depto de Licitação e Contratos
P.M.Marialva

Ofício Nº. 103/2015

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

**ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR.**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 032/2015.

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE
PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
08.019.808/0001-22, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Olinda, 535,
conjunto 101, Bairro São Geraldo, vem respeitosamente perante vossa
presença, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, impugnando o edital de licitação tipo menor
preço global do Processo Licitatório nº 032/2015 – Modalidade Tomada de
Preços.

Trata-se de Processo de Tomada de Preço nº 032/2015, que
tem por objeto "Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade
Urbana".

Encaminhamos anexo o recurso para apreciação.

Termos em que, espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de Outubro de 2015.

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA
E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.**


INGRID PANTOJA PEREIRA

OAB/RS 90.528

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____ Nome Legível: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 693
Data de Entrega dos Envelopes 15/10/15
Horas: _____ Modalidade de Licitação: _____
TP nº 32/15 - Impugnação
Adm. VISTO

Ofício Nº. 103/2015

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

**ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR.**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 032/2015.

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE
PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
08.019.808/0001-22, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Olinda, 535,
conjunto 101, Bairro São Geraldo, vem respeitosamente perante vossa
presença, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, impugnando o edital de licitação tipo menor
preço global do Processo Licitatório nº 032/2015 – Modalidade Tomada de
Preços.

Trata-se de Processo de Tomada de Preço nº 032/2015, que
tem por objeto "Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade
Urbana".

Encaminhamos anexo o recurso para apreciação.

Termos em que, espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de Outubro de 2015.

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA
E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.**



INGRID PANTOJA PEREIRA

OAB/RS 90.528

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____ Nome Legível: _____

Ofício nº 103/2015

Porto Alegre, 07 de Outubro de 2015.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2015

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.019.808/0001-22, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Olinda, 535, complemento 101, bairro São Geraldo, vem perante vossa senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente impugnação ao edital do procedimento licitatório, tomada de preços 2008.01/2015, para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE FORTIM, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, possui mais de 05 (cinco) anos de experiência na elaboração e execução de projetos. A secretária municipal Administração, do município de Marialva-PR, publicou edital licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 032/2015, para Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana da cidade.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o item 4.2.5- h, mencionado no edital, exige a realização de vistoria no local da execução do objeto pelos licitantes. Contudo, a exigência de realização de vistoria pelos licitantes deve ser feita apenas em situações excepcionais, devendo substituída por declaração de conhecimento das condições da prestação de serviços.

Diante do exposto, a referida condição impossibilita a participação da empresa impugnante na presente licitação.



Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

A Lei 8666/93 estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para fins de habilitação das licitantes. Qualquer exigência a mais se configura restrição da competição.

É preciso reconhecer que a exigência de visita técnica, limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade.

Isso porque, nesses casos, pode ocorrer que alguns interessados deixem de participar da licitação em razão dos gastos que teriam com a sua locomoção até o local onde o objeto/encargo seria cumprido.

A Lei nº 8.666/93 veda práticas que restrinjam ou frustrem **indevidamente** o caráter competitivo da licitação:

Art. 3º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifei)

Nessa linha, veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.”

Também, o Acórdão nº 983/2008-TCU- Plenário, item 9.4:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.7. determinar, ainda, à (...), com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, que, nas próximas licitações com recursos federais destinadas a obras rodoviárias, limite as exigências de habilitação dos licitantes aos termos preconizados nas normais federais pertinentes ao assunto, observando, em específico, o seguinte:

9.7.5. abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, evite reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes. (original com indicação dos nomes das partes envolvidas)

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Neste contexto, a visita técnica somente deve ser exigida nas situações em que as condições locais possuem características, e peculiaridades que somente a descrição técnica no edital não se fizer suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade da contratação.

Caso o objeto da licitação exija conhecimento prévio do local pelos competidores para a elaboração da proposta e execução do objeto, que haja à justificativa da autoridade administrativa, demonstrando que para aquele objeto a ser licitado é necessária e imprescindível a realização da vistoria. E que a mesma não poderá ficar restrita ao responsável técnico da licitante ou a um engenheiro.

Nesta senda, a exigência de vistoria técnica pelos licitantes não necessita ser obrigatória devendo, em regra, ser substituída por uma

declaração de conhecimento pelos licitantes das condições e local da realização do objeto do certame.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 4.2.5- h, do edital do procedimento licitatório, tomada de preço Nº 032/2015, para Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marialva- PR, não ser obrigatória a exigência de vistoria técnica pelos licitantes devendo, ser substituída por uma declaração de conhecimento pelos licitantes das condições e local da realização do objeto do certame, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ: 08.019.808.0001/22



Ingrid Pantoja Pereira

OAB/RS 90.528

Ao Sr. Pregoeiro,

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. Parecer acerca da impugnação ao Edital da Licitação por tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.

I- INTRODUÇÃO.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica impugnação aos termos do Edital da Licitação Tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por *LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.*

Em síntese, questiona a impugnante que a exigência de realização de vistoria no local da execução do objeto pelos licitantes, impossibilita a participação da empresa impugnante na presente licitação, restringe à competitividade.

Mostra-se irresignada por entender que a exigência de vistoria prévia obrigatória inibe a participação de empresas como da impugnante com sede em outro Estado, o que obviamente frustra a participação de empresas que não tem condições de cumprir o objeto, pois serão prejudicadas por tal exigência, e mais, caso queiram participar, para cumprir tal exigência terão que arcar com todas as despesas de deslocamento e hospedagem, ficando totalmente em desvantagem em relação às empresas locais.

Junta excertos doutrinários e jurisprudenciais no intuito de convencer essa Administração que, nos termos postos, o certame não pode prosperar, visto que eivado de ilegalidade, ferindo os princípios e regras da competitividade da licitação.

II – DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação foi protocolada no prazo legal.

III- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A vistoria técnica em questão trata-se de medida acautelatória de modo que as empresas interessadas em participar do certame tenham prévio conhecimento das áreas e suas características, evitando que posteriormente possam arguir a falta ou falha nas informações para a perfeita execução do objeto, tal alegação será melhor discorrida adiante.

Prevista no artigo 30, III, da Lei nº 8.666/93, a vistoria técnica das condições do local enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes. O ilustre doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 345, explica com clareza que o referido inciso arrola como documento referente à qualificação técnica a *"comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigidos, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."*

Ainda quando aduz acerca da importância do dispositivo supracitado, demonstrando que este servirá ao propósito de vincular o licitante às condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução, desde que corretamente indicadas. Continua o prestigiado autor, alegando que *"sendo esta hipótese, não se admitirá para inexecução, fundada em alegadas dificuldades imprevistas no local em que se deva realizar a obra ou serviço"*.

Corroborando o entendimento acima o TCU já se pronunciou por meio do processo no TC- 029.737/2007-4

"Aqui não se considera inútil, também assim considerado por este Tribunal, o dispositivo que prevê a exigência de vistoria técnica. Não é

000070

incomum o fato de os interessados, após a adjudicação do objeto, pleitearem aditivos contratuais perante a Administração sob a alegação de desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição da área na qual prestariam os serviços ou entregariam o objeto”.

Nessa linha, retira-se que a grande preocupação dos administradores diz respeito ao fato de que, na ausência de vistoria prévia pelo licitante porventura vencedor da licitação, poderia este argumentar a falta de informações relevantes das condições do local para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Administração. A Comissão de Licitação do TJ/AP, em decisão de impugnação a edital, no Processo Administrativo nº 12.307/2005, bem exemplifica essa preocupação:

“O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato”.

O que se quer demonstrar é que a previsão de cláusulas editalícias exigindo a realização de vistoria prévia das condições do local de execução do objeto é muito relevante para a garantia dos interesses da Administração.

A redação do inciso tem caráter obrigatório, deixando à discricionariedade da Administração a escolha dos documentos de habilitação técnica que entender necessários, desde que estejam dentre aqueles arrolados no artigo. Contudo, na habilitação técnica poderá ser incluído, o atestado de visita aos locais onde será realizado o objeto da licitação, se assim dispuser o edital. Sendo exatamente o que ocorreu no caso vertente.

Portanto, a realização da vistoria técnica será obrigatória e inescusável sempre que constar no Edital a sua necessidade. Sendo passíveis de inabilitação do



000071

procedimento todos aqueles que não cumprirem esta demanda, nesse sentido o TCU se manifestou no processo nº TC – 013.049/2005-0:

“No que concerne á vistoria prévia, forçoso destacar que tal exigência encontra amparo tanto na legislação (art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) como na jurisprudência do TCU (v.g. Decisão nº 783/2000-Plenário)”.

Portanto, entende-se que a vistoria requerida pelo **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015**, nada tem de irregular, cerceadora ou abusiva.

Seguem entendimentos diversos do TCU acerca do tema:

Acórdão 112/2007 – Plenário

“A exigência de vistoria técnica é também uma forma de a Administração se resguardar, pois a contratada não poderá alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços.

Em seu voto o Ministro Relator anota:

[...]

Consoante se verifica do relatório precedente, os argumentos apresentados pelo pregoeiro do certame, em nome da Anac, lograram demonstrar, no entender da unidade técnica, que os quesitos mencionados nas letras “c” e “d” do item 2 retro estão de acordo com a legislação em vigor. Pelos seus fundamentos, concordo com esse entendimento”

Acórdão 597/2008 - Plenário

“Assim tem fundamento legal e são razoáveis os critérios de exigência de vistoria técnica e de fixação e aplicação de multa, utilizados pela Fundação, além de este Tribunal já haver reconhecido a possibilidade de contratação daquela entidade, dadas suas especificidades, para

realização de empreendimentos de engenharia civil no âmbito do projeto Campus 2000 (acórdãos 1306/2008 – Plenário e 349/2007 – 2ª Câmara)”.

No acórdão 4.968/2011 do Tribunal de Contas da União, – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

A linha jurisprudencial colocada em destaque demonstra que a Corte não se insurge quanto à exigência de vistoria para conhecimento das condições de realização do serviço, senão quando caracterizado o excesso, o que não se configura no caso presente.

Vejamos:

Segundo a Corte de Contas, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário tornaria prejudicial á obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita as empresas tomarem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame. O que não é o caso, pois no Edital – Tomada de Preço nº 032/2015 - o item 4.2.5 “Quanto à qualificação técnica”, sub item “ h”, requer: “O atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que o responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, visitou o local da

prestação dos serviços, devidamente acompanhado por servidor do Município de Marialva".

Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão nº110/2012 – Plenário:

"Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao omissis que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores".

Relativamente é imprescindível indagar a respeito da localização física da sede da empresa impugnante, isto é, Porto Alegre/RS, uma vez que a vistoria, na verdade, ao invés de representar fator limitativo, deveria demonstrar que a empresa dispõe de estrutura logística, operacional e conhecimento mínimo do local para assumir as obrigações, no caso de sagrar-se vencedora do certame.

Afinal, se assim não for, seria o caso de indagar como a empresa conseguiria se mobilizar para assinar o contrato no prazo de 05 dias como estabelecido no Edital e, ato contínuo dar início às suas atividades.

IV - CONCLUSÃO.

Considerando, que nos termos apresentados, não se verificou ilegalidade pelo que não prospera as alegações. É o parecer desta Procuradoria pelo



000074

indeferimento da impugnação ora analisada, mantendo-se o Edital como originalmente composto e seguindo o procedimento licitatório.

Marialva, 16 de outubro de 2015.


Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR 35.785





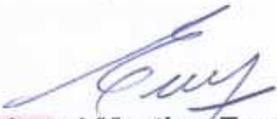
000075

COMUNICADO

Ref.: Tomada de Preços nº 32/2015

Comunicamos a empresa **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA**, que a impugnação apresentada foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, que exarou seu parecer, acatado por esta administração, conforme anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2015.


Edgard Martins Zucoli
Secretario Municipal de Administração

Ciente em ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____

Assunto **Comunicado Impugnação TP 32/2015 - Pref. Marialva**

De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>

Para <latus@latus.com.br>

Data 2015-10-19 11:22



000076

-
- COMUNICADO IMPUGNAÇÃO LATUS.pdf (2,9 MB)

Segue anexo comunicado e decisão da impugnação apresentado por esta empresa da Tomada de preços 32/2015 da Prefeitura Municipal de Marialva

Att

Departamento de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva

000077

Ilustríssimo Senhor (A), Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Marialva, PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	694
Data de Entrega dos Envelopes	15/10/15
Horas	16:11
Modalidade de Licitação	
TP nº 32/15 - Impugnação	
VISTO	

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 32 / 2015.

A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajustes, tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.**

SRM Geotecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.647.497/0001-98, com sede na Av. Morangueira, 211, sala. 04, Zona 07, CEP. 87.030-300, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, **Sr. Danilo Giampietro Serrano**, portador da cédula de identidade Civil RG nº 32.469.789-2 e CPF/MF sob nº 046.756.179-64, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens nº 4.2.5, quanto a Qualificação Técnica - item "f" e "g" que vem assim redacionada:



Topografia e Geodésia



Consultoria Ambiental



Arquitetura, Urbanismo
e Projetos de Engenharia

f) A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT,

g) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

Sucedede que, tal exigência demonstra ser ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



000079

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que, A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT, e A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇO Nº 032/2015**, julgada procedente, com efeito para:

- 1 - declarar-se **nulo** o item atacado;

“A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente



000080

da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT;" e **sugere-se** que passe a ter a **comprovação** via Contrato de Prestação de Serviço realizado com o profissional.

"A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado" e **sugere-se** que a **CAT** do profissional possa ser emitido por empresa jurídica de direito público ou privado que não seja exatamente da empresa licitante, mas sim de outras empresas, desde que o profissional tenha contrato com a empresa licitante.

- 2 - determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Maringá, 15 de Outubro de 2015.



Danilo Giampietro Serrano
RG. 32.469.789-2
Sócio Administrador
SRM Geotecnologia e Consultoria LTDA - ME



Ao Sr. Pregoeiro,

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. Parecer acerca da impugnação ao Edital da Licitação por tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por SRM GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.

1- INTRODUÇÃO.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica impugnação aos termos do Edital da Licitação Tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por SRM GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME.

Em síntese, questiona a impugnante quanto às exigências formuladas nos itens nº 4.2.5. – Qualificação Técnica – item “f” e “g”:

“f” – A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT.

“g” - A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

Mostra-se irredutível por entender que as exigências são ilegais e afrontam às normas que regem o processo licitatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação foi protocolada no prazo legal.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

3.1 Qualificação Técnica – item “F”

Quanto à exigência contida no edital nº 4.2.5. – Qualificação Técnica – item “f” representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Os princípios básicos contidos no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como a preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, que seguem transcritos:

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Conforme Acórdão paradigma 2297/2005 - TCU – Plenário.

É suficiente prova da comprovação do vínculo a existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário).

Assim, a exigência restritiva na forma de apresentação do vínculo empregatício através da apresentação de cópia autenticada do contrato de

trabalho constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, fere a isonomia entre os licitantes e frustra a competitividade do certame, na medida em que prestigia somente empresas que possuem esses profissionais registrados em carteira, até em razão de se tratar de serviços de profissionais como: **Arquiteto/ Urbanista, Advogado, Arquiteto coordenador, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Geógrafo, Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo, Economista ou Gestor de Finanças**, que muitas vezes são autônomos e/ou consultores, possuindo outras formas de vínculo que não o registrado em carteira de trabalho.

“SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Por fim, sobre a competitividade e a isonomia, válido destacar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

Administrativo. Mandado de Segurança. Disposições E ditalícias. Balanço de Abertura. Exigência Ilegal. Lei nº 8.666/93 (art. 21, § 4º).

1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.

(...)

3. Precedentes jurisprudenciais iterativos.

4. *Segurança concedida. (MS 5693/DF, 1ª Seção, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p. 62);*

E da Suprema Corte:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Licitação. Análise da proposta mais vantajosa. Discriminação Arbitrária. Isonomia. Princípio da Isonomia. Afronta ao Disposto nos artigos 5º, caput; 19, inciso III, inciso XXI e 175 da Constituição do Brasil.

A licitação é um procedimento que visa a à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. A Lei, pode sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que se possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a

discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (ADI nº 3.070/RN, Plenário, relator Min. Eros Grau, j. em 29/11/2007, DJ 19/12/2007).

3.2- Qualificação Técnica – item “G”

O objeto do instrumento **editório nº 4.2.5. – Qualificação Técnica – item “g”**, trata da elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva onde no edital exige-se a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com relação ao objeto da licitação”.

Nos termos do excerto transcrito acima, o edital, exige, para fins de habilitação, apresentação de atestados comprobatórios de experiências anteriores, em relação ao objeto da licitação, em nome da pessoa Jurídica licitante, sendo tal documento imprescindível á habilitação e consequente declaração de vencedora que obteve menor preço na fase de lances.

De acordo com a Resolução 1025/2009 do CONFEA, especialmente nos artigos 47 e seguintes, o acervo técnico é do profissional e não da empresa, sendo que, os atestados podem ser utilizados pelas empresas em licitações, que tiverem aquele determinado profissional em seu quadro técnico.

Assim, de acordo com o órgão regulamentador da atividade profissional objeto da licitação aqui realizada, a certidão de acervo técnico é de propriedade do profissional e não da empresa, sendo que a manutenção do referido item na forma como lançado no edital, viola a competitividade.

Nestes termos, mister a transcrição de dois artigos da mencionada Resolução, que afastam quaisquer dúvidas a este respeito:

Art.47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes.

Art. 52. A cat, emitida em nome do profissional conforme o anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico**
- II – dados das ART's**
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso**
- IV - local e data de expedição;**
- V – autenticação digital**

Há de se mencionar ainda o Parágrafo único do Artigo 55 da referida resolução;

Art. 55. É vedada a emissão de cat em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único – A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o

responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Nos termos do exposto acima, verifica-se que é possível uma pessoa jurídica valer-se exclusivamente de certidões expedidas em favor do responsável técnico constante de seu quadro de funcionários, já que o órgão que regulamenta a expedição de tais documentos, atualmente, não permite que estes sejam emitidos em nome da pessoa jurídica.

Assim, a exigência do edital, em observância à resolução do CONFEA, deve cingir-se à apresentação do atestado em que fique demonstrado o vínculo entre o acervo técnico do profissional e a licitante interessada, já que, o que se pretende com a exigência da capacidade técnica operacional é avaliar se a empresa detém capacidade, de realizar determinado serviço nas condições exigidas.

Por fim a capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Deste modo, em atendimento à Lei nº 8.666, de 1993, o atestado registrado no CREA/CAU constituirá prova da capacidade técnico-profissional da empresa somente se o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

4-CONCLUSÃO

Desta forma, finalizada a exposição, **acolhemos à impugnação**, e **sugerimos a alteração** do Edital Tomada de Preço nº 32/2015 Plano de Mobilidade Urbana, no **item nº 4.2.5 – Qualificação Técnica – item “F”** e no **item nº 4.2.5 – Qualificação Técnica – item “G”**.

Item "F" – a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Item "G"- á apresentação do atestado em que fique demonstrado o vínculo entre o acervo técnico do profissional e a licitante interessada.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que esta deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 20 de Outubro de 2015.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.

OAB – 35.785



000090

COMUNICADO

Ref.: Tomada de Preços nº 32/2015

Comunicamos a empresa **SRM GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL-ME**, que a impugnação apresentada foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, que exarou seu parecer, acatado por esta administração, conforme anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

Edgard Martins Zucoli
Secretario Municipal de Administração

Ciente em ____ / ____ / ____

Nome:

CPF:

[Imprimir](#)

Comunicado Impugnação - A/C Felipe

000091

De: **Licitação e Compras - P.M.MARIALVA** (comprasmarialva@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 18:44:31

Para: contato@urbevital.com.br (contato@urbevital.com.br)

3 anexos

2 Retificação TP 32-15.pdf (119,9 KB) , EDITAL TP 32-15 Retificado 2.pdf (343,5 KB) , COMUNICADO SRM.pdf (3,8 MB)

Boa tarde!

Segue anexo comunicadoda decisão e parecer jurídico referente a impugnação da Tomada de Preços nº 32/2015, bem como edital retificado.

Att

Depto de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva

**Ilustre Comissão Permanente de Licitação da
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Marialva (PR)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	675
Data de Entrega dos Envelopes	26/10/15
Horas	15:15
Modalidade de Licitação	T.P. 32/15
VISTO	

Edital de Licitação – Tomada de Preços n.º 32/2015

Processo n.º 213/2015

Ref: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marialva

MARCHESINI & GAVA LTDA. – ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.570.293/0001-17, estabelecida na Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30, Vila Progresso, CEP 87.080-025, na cidade de Maringá (PR), neste ato representada pelo Sr. André Ramos Gava e pela Sra. Bárbara Andrea Marchesini, conforme determina o contrato social (doc. 01), em atenção ao edital de licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global n.º 32/2015, com fundamento no art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro nos fatos e fundamentos que seguem.

A pf

1. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas foi designada para o dia 23/10/2015 (sexta-feira), conforme se verifica do item 1 do edital. Considerando que o prazo para apresentar impugnação ao respectivo teor é de até 05 dias úteis “antes da data fixada para a abertura dos envelopes”, nos termos do art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93, verifica-se que o termo *ad quem* venceria em 16/10/2015 (sexta-feira).

Evidente, assim, a tempestividade da vertente peça.

2. FATOS

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Marialva (PR) tornou pública a licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, visando à “contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva”.

No que se refere aos critérios de habilitação, mais precisamente quanto à qualificação técnica/equipe técnica, o item 4.2.5 condiciona a participação de empresas que possuam profissionais com os seguintes perfis: “**Geógrafo**, com a certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional; **Advogado**, com a certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional; **Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo**, com a certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional; **Economista ou Gestor de Finanças**, com a certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional”.

Ainda exige que os profissionais (i) Arquiteto Coordenador; (ii) Arquiteto e Urbanista; (iii) Engenheiro Civil; (iv) Engenheiro Ambiental e (v) Geógrafo, comprovem já terem atuado ou que estejam atuando na elaboração de Plano Municipal, mediante apresentação de certidão ou atestado expedido por entidades de direito público ou privado.

Sucedem que essas premissas, *data maxima venia*, afrontam o disposto no art. 37, XXI, da CF/88 e, na lei de licitações, o art. 30.

3. MÉRITO

- a) Do critério de Qualificação Técnica. Ilegalidade de exigências desarrazoadas. Inteligência do art. 30, da Lei n.º 8.666/93

A qualificação técnica, exigida nos editais de licitação, tem por objetivo garantir que as empresas proponentes reúnam os critérios mínimos de conhecimento, habilidades teóricas e práticas para a realização do que for contratado.

É importante frisar que a legislação pertinente (8.666/93) estabelece que, ao eleger esses requisitos, a Administração se atenha ao *indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes*.¹

Dessa assertiva é possível extrair duas conclusões: (i) a prestação do serviço ou o fornecimento do produto devem atender a determinados padrões técnicos para que, enfim, satisfaçam ao interesse público almejado; (ii) ainda assim, aos administradores públicos é defeso estipular exigências excessivas ou inadequadas, porque isso frustraria o caráter competitivo licitatório (em atenção ao teor do art. 37, XXI, da CF/88)².

Para evitar arbitrariedades e discricionariedades relacionadas ao tema (qualificação técnica), o art. 30 da Lei n.º 8.666/93 expressamente limitou os termos dos critérios que podem ser requeridos pela Administração. Os respectivos parágrafos, por sua vez, especificaram algumas vedações, como as previstas nos § 1º e 5º, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

§5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** (grifou-se)

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012. p. 490.

² art. 37. (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifou-se)

Da leitura deste dispositivo legal deduz-se que, uma vez estabelecido o objeto principal do certame, as exigências técnicas e os profissionais necessários à consecução do objeto contratado devem ser a ele vinculados.

MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica **dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados** em participar da licitação deverão apresentar.³

O Tribunal de Contas da União também pronunciou-se nesse sentido:

O art. 30 da Lei n.º 30 da Lei nº 8.666/93 apresenta os limites para a comprovação da qualificação técnica e veda expressamente, no seu §5º, exigências não previstas na Lei que possam inibir a participação na licitação. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte de Contas é de que **a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto.**⁴ (grifou-se)

Aplicando tais premissas ao caso presente, verifica-se que o edital referente à tomada de preços n.º 32/2015 deixou de obedecer aos termos exatos do referido art. 30.

É que, ainda que o objeto licitado seja a “*contratação de empresa especializada para desenvolvimento de plano de mobilidade urbana*”, a Administração Pública municipal vinculou a participação das empresas interessadas à apresentação de equipe composta por Geógrafo, Assistente Social, Pedagogo ou Sociólogo, Engenheiro Ambiental e, Economista ou Gestor de Finanças:

³ idem.p. 492.

⁴ Acórdão nº 1.084/2011, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro.

c) Para o desenvolvimento dos trabalhos, é necessário que a Contratada disponibilize no mínimo os profissionais com os seguintes perfis, os quais deverão ser identificados pela licitante,

mediante **declaração formal**, emitida sob as penas da Lei e **apresentada em conjunto com os demais documentos de qualificação técnica, de que tais profissionais atuarão na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:**

- **Coordenador** que deverá ser profissional de **Arquitetura e Urbanismo**, que já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal;
- **Arquiteto Urbanista**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Engenheiro Civil**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Engenheiro Ambiental**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Geógrafo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
- **Advogado**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
- **Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
- **Economista ou Gestor de Finanças**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;

Pela simples análise destes critérios, infere-se que os profissionais citados possuem pouca ou nenhuma relação com a realização e *desenvolvimento de plano de mobilidade urbana*; ou, dito de outra forma, eles não são *indispensáveis* à consecução do mister (de fato, é evidente que um economista ou um sociólogo, por exemplo, não agregaria conhecimentos à implementação deste serviço, *data maxima venia*).

Mesmo ante a discrepância, o edital não trouxe qualquer motivo que justificasse a necessidade de tais exigências; ele viola, portanto, o art. 30, da Lei n.º 8.666/93, bem como os princípios da igualdade e da máxima concorrência (cf. art. 37, XXI, CF/88).

Afora isso, o edital exige a comprovação das qualificações **individuais** dos profissionais da equipe - e não da empresa como um todo - conforme se verifica nas letras D e E do item 4.2.5:

d) A comprovação de que os Arquiteto(a) e Urbanista Coordenador já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal, será feita mediante apresentação de certidão de acervo técnico acompanhado de atestado técnico expedido por entidades de direito público ou privado.

e) A comprovação de que os Arquitetos(as) e Urbanistas, o Engenheiro(a) civil, ambiental e o Geógrafo(a), já tenham atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado expedido por entidades de direito público ou privado.

↳ Sucede que, a exigência de comprovação técnica por cada um dos profissionais que integra a equipe da licitante, *mediante apresentação de atestados individualizados*, também deve ser repelida.

Isso porque a chamada "qualificação técnica profissional" deve abranger as qualidades pertinentes às empresas que participam da licitação, como unidade jurídica e econômica. Assim, essa qualificação só pode ser compreendida em face de obras e serviços prestados pelo conjunto de pessoas agrupado, na figura da empresa.

Doutrinadores como MARÇAL JUSTEN FILHO já se contrapuseram, expressamente, a essa ideia de individualidade, entendendo que a figura da pessoa jurídica é a que deve prevalecer:

"O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnica operacional" para indicar essa modalidade experiência, **relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito.** Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). (...) **Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional.** Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. (...) **A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação.** Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública"⁵

Logo, por haver requisitos que só se pode demandar da empresa (e não dos profissionais), não cabe impor aos licitantes a apresentação de documentos comprobatórios da experiência singular de cada indivíduo pertencente à equipe técnica. ✕

⁵ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012. p. 499.

Denota-se, assim, que tanto os itens que exigem a presença de profissionais *não imprescindíveis* à realização do objeto da licitação quanto os que exigem a comprovação de experiência singular de cada indivíduo pertente à equipe técnica violam o art. 30 (II, §§1º e 5º) e os princípios da igualdade e da máxima concorrência (cf. art. 37, XXI, da CF/88).

Pugna-se, nesse contexto, pela exclusão das cláusulas e/ou condições acima apontadas, nos termos da fundamentação alinhavada.

b) Da impraticabilidade do preço máximo proposto pela Municipalidade. Exigência de serviço em valor economicamente inexecutável.

Nos processos licitatórios, é cediço que a Administração Pública detém o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critério objetivos definidos no edital.

Assim, para elaborar o valor de referência (importância em que os licitantes se pautarão para elaborar suas respectivas propostas), a Administração deve realizar uma pesquisa ampla – a fim de demonstrar documentalmente o preço que vem sendo praticado no mercado, a respeito do serviço/bem que se pretende adquirir.

Assim, após essa ***pesquisa de mercado (frise-se com intuito de demonstrar a exequibilidade do preço)***, o ente licitante deve disponibilizar aos *concorrentes* (ou a quem quer que seja) informações específicas a respeito da formação do valor inserto no preço máximo da licitação, em planilha quantitativa – anexado ao edital – conforme estabelece o art. 7º, §2º, II e 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93 e também decisões do Tribunal de Contas da União:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. O edital conterà (...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

TCU

Já está assente neste Tribunal que a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários (art. 7,§2º, II), (...) são

condições necessárias para licitação de serviços a serem contratados pela Administração, (...) (Acórdão nº 2.133/10, Plenário Rel. Aroldo Cedraz).

A importância de uma correta estimativa de custos relativos a materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos é indiscutível, pois fornece parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas oferecidas pelas licitantes com os preços praticados no mercado, bem como examinar a razoabilidade dos valores a serem desembolsados (...) (Acórdão nº 1.265/09, Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler).

Nota-se assim que, além de conhecer as necessidades da Administração detalhadamente, é assegurada a transparência do processo administrativo (i.e demonstração clara da formulação da execução de serviços, bem como se o preço condiz com preço praticado no mercado).

Caso atue de forma diversa, a Administração estará colocando em risco a própria *executoriedade* do contratado e, por fim, o interesse público nele embasado.

No caso em tela, verifica-se que o referido edital deixou de obedecer aos ditames dos arts. 7º, §2º, II e 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93.

Isso porque em momento algum, a Administração colacionou a *planilha quantitativa* demonstrando **de que maneira teria se dado a formação do preço do item 01 do edital "prestação de serviço de elaboração do plano de mobilidade urbana"**. Em outras linhas, não há demonstração sobre os custos dos profissionais envolvidos, insumos, maquinários, etc.

Dessa maneira, nítido que não há possibilidade de averiguar os critérios de qualidade buscados pela Administração, muitos menos quais foram as exigências pautadas que deram origem ao valor total inserto no edital (R\$ 148.000,00).

Por outro lado, ainda que o valor tivesse sido corretamente demonstrado, por meio da (obrigatória) planilha quantitativa, o valor máximo estabelecido no lote 01, é incompatível/impraticável com o preço de mercado.

Analisando o número de profissionais exigidos e, multiplicando o salário referente a cada categoria aos meses referentes à duração do contrato (03 meses), chega-se a um montante de 127.693,45 (cento e vinte e sete mil seiscientos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) - cf. planilha doc. 3.

Considerando que o valor máximo do lote é R\$ 148.000,00 (importância que poderá ser reduzida quando da apresentação das propostas pelos licitantes), infere-se que o licitante ganhador, na melhor das hipóteses, possuiria a importância de R\$20.306,55

para realizar todo o plano de mobilidade urbana – incluindo o custo de produção, fornecedores, insumos e o lucro empresarial!

Nesse esteio, clarividente que os cálculos efetuados pela municipalidade estão desprovidos de fundamentação fática, razão pela qual os valores da vertente licitação devem ser revistos e readequados, sob pena de prejudicar a concretização do interesse público consubstanciado na prestação do serviço.

Assim, seja pela ausência de planilha quantitativa (cf. arts. 7º, §2º, II e 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93), ou pela inexecuibilidade do preço máximo, inserto no lote 01, do edital 32/2015, pugna-se pela readequação do edital, nos moldes acima alinhavados.

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, pede-se que a vertente impugnação seja recebida e acolhida, a fim de que haja: exclusão (i) dos itens que versam sobre a necessidade de apresentação de profissionais *não imprescindíveis* à realização do objeto da licitação e, (ii) das exigências relativas à apresentação de documentos comprobatórios da experiência singular de cada indivíduo pertencente à equipe técnica, em atenção aos arts. 37, XXI, da CF, 30 (II, §§1º e 5º), da Lei n.º 8.666/93 e à doutrina/jurisprudência pátrias e; (iii) readequação do edital, a fim de seja inserida a planilha quantitativa – nos termos dos arts. 7º, §2º, II e 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93 e o preço máximo, do lote 01, seja ajustado ao valor de mercado, nos termos da fundamentação esposada no tópico “b”.

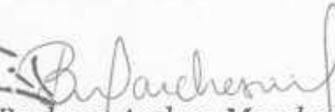
Requer, outrossim, a aplicação do §3º, do art. 41, havendo a referente identidade com o caso ora apresentado.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 16 de outubro de 2015.

MARCHESINI & GAVA LTDA.ME

CNPJ n.º 09.570.293/0001-17

1º ofício

Barbara Andrea Marchesini

1º ofício

Andre Ramos Gava

001000

TABELIONATO LIANA CLAUDIA - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R. Neo Alves Martins, 2597 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
[0147023]-BARBARA ANDREA MARCHESINI.....
[0190045]-ANDRE RAMOS GAVA.....
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

MALM 0190045

Em testemunho  da verdade.
MARINGÁ, 16 de Outubro de 2015.

121-MARCILENE APARECIDA LIMA MEZZARI
ESCREVENTE INDICADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
7aHc . 9smTb . N4Jub - EINDm . nVID
valide esse selo em:
<http://www.funarpen.com.br>

MARCILENE APARECIDA LIMA MEZZARI



ANDRE RAMOS GAVA



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Docs. 01 – Contrato Social e documentos pessoais dos representantes legais;

Doc. 02 – Edital de licitação Tomada de Preços n.º 32/2015.

Doc. 03 – Planilha de profissionais

MARCHESINI & GAVA LTDA-ME
 CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
 QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BARBARA ANDREA MARCHESINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheira civil, nascida em 14/06/1979 na cidade de Maringá-Pr., residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 Vila Progresso, CEP: 87080-025, portadora da cedula de Identidade RG. Sob numero: 6.537.025-5 expedida pelo I.I/Pr., e do CPF/MF sob numero: 024.756.419-24 e ANDRE RAMOS GAVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em: 20/11/1981, na cidade de São Paulo-Sp., residente e domiciliado em Maringá-Pr., a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025 CEP: 87080-025., portador da cedula de Identidade RG. Sob numero: 32.138.633-4 expedida pelo I>I/SP., e do CPF/MF sob numero: 296.345.548-81., UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: MARCHESINI & GAVA LTDA-ME., com sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025, Vila Progresso em Maringá-Pr., com registro na JUCEPAR SOB NUMERO: -41206193398- em 14/05/2008 e sua ultima alteração de contrato sob numero: 20147039754 em 02/12/2014 e INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NUMERO: -09.570.293/0001-17-., RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES, conforme clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o CAPITAL SOCIAL PARA: R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)., com aumento de R\$: 170.000,00 (Centoe e Setenta Mil Reais)., integralizados em moeda corrente do pais nesta data.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente ALTERAÇÃO DE CAPITAL, o capital SOCIAL NO VALOR DE R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)., fica assim distribuídos entre ao SOCIOS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ANDRE RAMOS GAVA.....	160.000	R\$: 160.000,00.
BARBARA ANDREA MARCHESINI	160.000	R\$: 160.000,00
TOTAL:.....	160.000	R\$: 320.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o ARTIGO. 2.031, da LEI NUMERO: 10.406/2002, os SOCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as CLAUSULAS CONTIDAS no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida LEI NUMERO: 10.406/2002, APLICAVEIS a este tipo SOCIETARIO, passa a ter a SEGUINTE REDAÇÃO:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

... (faded text) ...

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



16 OUT. 2015

Em test.º [Signature] da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIAR

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO
- MARCELENE APARECIDA DA SILVA LIMA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.

Nº	VALOR	DATA	ASSINATURA
01	00,00	16/10/2015	[Signature]
02	00,00	16/10/2015	[Signature]
03	00,00	16/10/2015	[Signature]

... (faded text) ...



CONSOLIDAÇÃO SOCIAL:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: MARCHESINI & GAVA LTDA-ME., e terá sua sede e foro sito a Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 CEP: 87080-025 Vila Progresso na cidade de MARINGÁ-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$: 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de R\$: 1,00 (Hum Real) cada uma, INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS e assim distribuídas entre os SOCIOS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ANDRE RAMOS GAVA.....	160.000	R\$: 160.000,00.
BARBARA ANDREA MARCHESINI.....	160.000	R\$: 160.000,00.
TOTAL:.....	320.000	R\$: 320.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: OS OBJETOS ECONOMICOS SÃO: Prestação de Serviços de Engenharia, Projetos de Sinalização Viária Vertical, Projetos de Sinalização Viária Horizontal, Projeto de Sinalização Semafórica, Programação e Simulação Semafóricas, Programação e Simulação de Trafego, Elaboração de Planos, Projetos e Analises de Sinalização Estratégicas, Elaboração de Planos, Projetos e Analises de Sinalização Indicativa, Elaboração de Planos, Projetos e Analises Turística, Consultoria na área de Gestão de Sistema de Transito, Elaboração de Planos, Projetos e Analises de Impactos de Vizinhança, Elaboração de Planos, Projetos, Analises, Avaliação e estudos para operação de Sistemas de Fiscalização Eletrônica e Estacionamento, operação de Equipamentos de Fiscalização de Transito de qualquer ESPECIE, Administração e operação de Estacionamento Rotativo, Publico e Privado, Treinamento na área de Transito e Meio Ambiente, preparação de Documentos e Serviços de apoio Administrativo, Serviços de Desenhos Técnicos relacionados a Arquitetura, Engenharia, Serviços de Arquitetura e Serviços de Pericia Técnica relacionas a Segurança do Trabalho. Elaboração de Planos e Projetos de Urbanização, Projetos de Interiores, Projetos Paisagísticos, Projetos e Estudos Ambientais, Execução de obras Rodoviárias, Predial e Sinalização Vertical Horizontal de Vias Urbanas e Rodoviárias, Locação de Equipamentos, Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésica, Administração de Obras, Elaboração de Planos de Mobilidade, Elaboração de Planos Diretores,



Paul

[Signature]

000100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO



ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

16 OUT. 2015

Em test.º _____ da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRAGIÃO
- MARCILENE APREÇIDA DA SILVA LIMA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se apostado na última folha deste documento.



MARCHESINI & GAVA LTDA-ME
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Elaboração de Estudos e Projetos referente a transporte publico, Estudo e Elaboração de Projetos visando a Segurança Viária e Rodoviária, Elaboração, Desenvolvimento, Locação e Gerenciamento de Sistemas de Tecnologia e Gestão Publica e Privada, Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomendas, Portais Provedores, de conteúdo e outros Serviços de Informática na Internet.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade INICIOU suas ATIVIDADES EM: 14 de maio de 2008.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro SOCIO, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua AQUISIÇÃO SE POSTA A VENDA, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

CLAUSULA SEXTA: OS ADMINISTRADORES, declaram sob as penas da LEI, de que não estão impedidos de exercerem a ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação CRIMINAL, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares de prevaricação, peita, ou suborno.

CLAUSULA SETIMA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE caberá aos SOCIOS: ANDRE RAMOS GAVA e BARBARA ANDREA MARCHESINI, com PODERES E ATRIBUIÇÕES DE SOCIOS ADMINISTRADORES, INDIVIDUALMENTE, vedado no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse SOCIAL, ou ASSUMIR obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultado a retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA OITAVA: O BALANÇO GERAL será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos SOCIOS, na proporção de suas quotas, os LUCROS ou PERDAS APURADOS.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio e restrita a importância total do CAPITAL SOCIAL, mas todos responderão solidariamente pela integralização do CAPITAL.



001000

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Este documento é uma reprodução fiel do original e não possui validade jurídica. Qualquer dúvida, consulte o original.

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



16 OUT. 2015

Em testº _____ da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CARTANO CARLA MEDEIROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO MARCIENE APARECIDA DA SILVA LIMA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se apostado na última folha deste documento.



MARQUESINI & GAVA LTDA-ME
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
QUINTA ALTEAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os SOCIOS deliberarão sobre as contas e designarão ADMINISTRADOR (ES) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os SOCIOS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retidade mensal a titulo de Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da RESOLUÇÃO, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus SOCIOS.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de ATAS/ASSEMBLEIAS de SOCIOS.



001000

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



16 OUT. 2015

Em test.º Lianna da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se apostado na última folha deste documento.

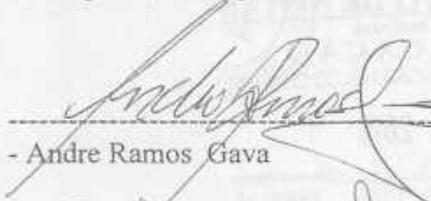


000105

MARCHESINI & GAVA LTDA-ME
CNPJ/MF: 09.570.293/0001-17
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, RATIFICAM todas as clausulas não alcançadas pelo presente instrumento Particular de: ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes

Maringá-Pr., 13 de junho de 2015.

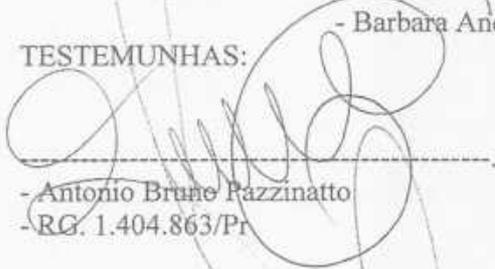


- Andre Ramos Gava

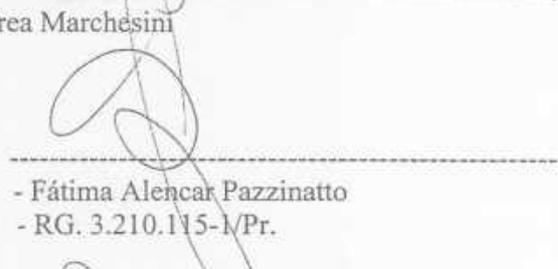


- Barbara Andrea Marchesini

TESTEMUNHAS:

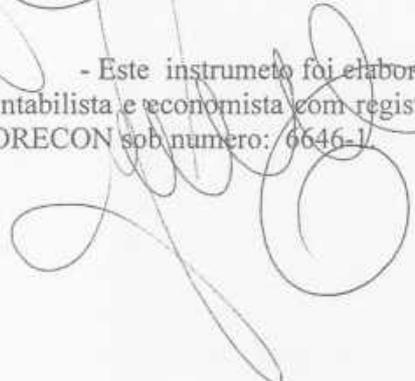


- Antonio Bruno Pazzinatto
- RG. 1.404.863/Pr



- Fátima Alencar Pazzinatto
- RG. 3.210.115-1/Pr.

- Este instrumento foi elaborado pelo Sr. ANTONIO BRUNO PAZZINATTO, contabilista e economista com registro no CRC/Pr., sob numero: Pr-018545-O-5 e no CORECON sob numero: 6646-1



201000

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



18 OUT. 2015

Em test.º *mael* da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.537.025-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/1992

NOME BARBARA ANDREA MARCHESINI

FILIAÇÃO MARIA APARECIDA MARCHESINI

NACIONALIDADE MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 14/06/1979

DOC. ORGEM COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO

C. NASC 12800, LIVRO=A98, FOLHA=212

CPF

QUINTISA-FR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Haqum*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

OSTENSIVO

Assinatura do Titular: *Barbara Andrea Marchesini*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome BARBARA ANDREA MARCHESINI

Nº de Inscrição 024756419-24 Data do Nascimento 14/06/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Barbara Marchesini*

BARBARA ANDREA MARCHESINI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/08/96

1º TABELIONATO DE NOTAS

MARINGÁ - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

16 OUT. 2015

Em test.º [assinatura] da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANÇÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA



301000

1º TABELIONATO DE NOTAS

MARINGÁ - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

16 OUT. 2015

Em test.º [assinatura] da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FARDIN
- FABIANA TAISE BRANÇÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.138.633-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/AGO/94

NOME ANDRE RAMOS GAVA

FILIAÇÃO ADEMAR GAVA
E ANAIDE PEREIRA RAMOS GAVA

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 20/NOV/1981

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
CERQUEIRA CESAR
CN:LV.A078/FLS.0161/N.096320

CPF *[assinatura]*

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA LIND

848-2

[Fingerprint]

[Portrait]

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

296.345.548-81

ANDRE RAMOS GAVA

20/11/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Outubro/2001

CORREIOS
www.correios.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN



16 OUT. 2015

Em test.º Lianna da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

TABELIONATO DE NOTAS
FGI02403

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FAROIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA

16/10/15

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN



16 OUT. 2015

Em test.º Lianna da verdade
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIÃ
AUXILIARES

TABELIONATO DE NOTAS
FGI02402

- DAIANE PEREIRA CAETANO
- CARLA MEDEIROS SANTINONI FAROIN
- FABIANA TAISE BRANDÃO
- MARCILENE APARECIDA DA SILVA LIMA

16/10/15



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

000107

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Marialva, através da Secretaria de Administração, sito à Rua Santa Efigênia, 680, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e as condições deste Edital.

O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até as 08:30 horas do dia 14 de outubro de 2015, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva e encaminhado à Comissão de Licitação, à Rua Santa Efigênia, nº 680.

A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2015, na sala de reuniões do Departamento de Licitação e Compras. Caso esta data não seja considerada dia útil, ficará prorrogado o recebimento e abertura dos mesmos para o próximo dia útil seguinte, permanecendo os mesmos horários.

2. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo VI – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Minuta de Contrato



3. OBJETO

3.1. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	unidade	1	148.000,00	148.000,00

3.2. Dotações Orçamentárias Nº 17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3. De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**.

3.4. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante a conclusão de cada "Produto" conforme especificado no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega da fatura.

3.5. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições para participação:

4.1.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1.1. com falência decretada ou concordatária;
- 4.1.1.2. consorciada;
- 4.1.1.3. declarada inidônea por qualquer órgão público;
- 4.1.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Marialva.

4.2. Das condições para participação:

4.2.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem aos requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:



4.2.2. Quanto à habilitação jurídica:

a) Conforme o tipo de sociedade proponente:

a.1) Registro comercial, no caso de firma individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;

a.3) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

a.4) Ata registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

a.5) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.3. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo que:



- a) **sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e Jornal de grande circulação;
- b) **sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- c) **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:** apresentar cópia impressa do sistema (no rodapé deve constar que o relatório foi gerado pelo Sped) do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como o Termo de Autenticação Digital emitido pela Junta Comercial. Caso a empresa ainda não tenha os registros autenticados pela Junta Comercial, deve-se apresentar o Livro registrado da forma convencional na Junta Comercial ou Cartório Competente.

d) O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo 10% (dez por cento) do valor do serviço, constando nos atos constitutivos da empresa, podendo ser consultado o cadastro, se for necessário;

e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;

f) Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação, conforme Anexo V.

4.2.5. Quanto à qualificação técnica:

a) Prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome do licitante;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de plano municipal de mobilidade urbana ou plano diretor municipal, em quantidades semelhantes;

c) Para o desenvolvimento dos trabalhos, é necessário que a Contratada disponibilize no mínimo os profissionais com os seguintes perfis, os quais deverão ser identificados pela licitante,



mediante **declaração formal**, emitida sob as penas da Lei e apresentada em conjunto com os demais documentos de qualificação técnica, de que tais profissionais atuarão na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

- **Coordenador** que deverá ser profissional de **Arquitetura e Urbanismo**, que já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal;

- **Arquiteto Urbanista**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;

- **Engenheiro Civil**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;

- **Engenheiro Ambiental**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;

- **Geógrafo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;

- **Advogado**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;

- **Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;

- **Economista ou Gestor de Finanças**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;

d) A comprovação de que os Arquiteto(a) e Urbanista Coordenador já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal, será feita mediante apresentação de certidão de acervo técnico acompanhado de atestado técnico expedido por entidades de direito público ou privado.

e) A comprovação de que os Arquitetos(as) e Urbanistas, o Engenheiro(a) civil, ambiental e o Geógrafo(a), já tenham atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado expedido por entidades de direito público ou privado.

f) A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT.



g) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacitação técnica em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração satisfatória, de contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

h) O atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que o responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, visitou o local da prestação dos serviços, devidamente acompanhado por servidor do Município de Marialva;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Envelope nº 01 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

5.1.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação "DOCUMENTAÇÃO" e da empresa e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e, conterá a documentação exigida no item 4, a qual será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Prefeitura desta municipalidade, mediante a apresentação do respectivo original.

5.1.2. A autenticação por servidor da Prefeitura de Marialva somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.2. Envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

5.2.1. O envelope nº 02 "PROPOSTA", indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação da empresa, o número da licitação e o do processo, e, conterá a proposta, em **01 (uma) via**, em português, contendo sob pena de desclassificação:

5.2.1.1. Nome da empresa, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ do MF;

5.2.1.2. Número da TOMADA DE PREÇOS;

5.2.1.3. Discriminação do produto, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do Edital;

5.2.1.4. Preço por item, em algarismo e preço total em algarismo e por extenso;

5.2.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os custos com: transporte, seguro, mão-de-obra, impostos, etc.



5.2.1.5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias a contar da abertura do envelope nº 02;

5.2.1.6. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

6. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

6.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6.1.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. Nos envelopes deverão constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA, razão social, endereço da empresa, número da TOMADA DE PREÇOS e do processo.

6.1.3. Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

6.1.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

6.1.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes



DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

7.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

7.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial, para conhecimento de todos os participantes.

7.1.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

7.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

7.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

7.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelínhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

7.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 4.

7.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, independente da causa que ensejou a inabilitação.

7.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

7.1.3.1. O envelope referente à PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicado através de órgão de imprensa oficial.



7.1.3.2. Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura,

7.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes.

7.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

7.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

7.1.4.1. Desclassificação:

7.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- c) estiverem cotados acima do preço máximo fixado no Anexo I do Edital;
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) com preços superiores aos praticados no mercado;
 - e.1) No caso de a proposta ser considerada inexeqüível a Comissão solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação da viabilidade.

7.1.4.2. Classificação:

7.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o menor preço, das que atendam integralmente o Edital.

a) no caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, as empresas empatadas.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame junto ao Departamento de Licitação e Compras, localizada à Rua Santa Efigênia, 680, no prédio do Paço Municipal.

8.1.1. O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 8.1 ou subitem 8.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

8.1.2.1. cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

8.1.2.2. instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

8.1.2.3. carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

9. DAS PENALIDADES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Das penalidades:

9.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:



9.1.1.1. Multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

9.1.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.1.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

9.1.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.2. Da execução do serviço:

9.2.1 O prazo de entrega deverá ser de 120 (cento e vinte) dias a contar da autorização do serviço.

9.3. Dos preços

9.3.1. O preço não sofrerá reajuste.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados à Comissão de Licitação, sito à Rua Santa Efigênia, 680, por intermédio



do Departamento de Licitação e Compras, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

12. DA REVISÃO DE PREÇO

12.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição no mesmo.

13.2. O edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Marialva, sito à Rua Santa Efigênia, 680, até o dia **13 de outubro de 2015**, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Sendo o dia 14 de outubro de 2015 até às 08:30 horas o ultimo dia do prazo previsto para entrega dos envelopes.

13.3. Serão fornecidos aos interessados cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos, mediante o pagamento do custo total de cópias, **fixados em R\$-20,00 (vinte reais)**.

13.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

13.5. E para que ninguém alegue ignorância, a este edital de "TOMADA DE PREÇOS" publicado no Diário Oficial do município e afixado em edital no local de costume, na Prefeitura Municipal de Marialva.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.



Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração

000119



TERMO DE REFERÊNCIA

000120

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- * Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- * Diagnostico da Situação atual;
- * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- * Tratamento viário para o transporte coletivo;
- * Diretrizes para integração dos modais;
- * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macroespacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

2 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

2.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

PRODUTO 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):



Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências



6. Sistema de Transporte Coletivo:
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo.

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
 - b. ocupação dos coletivos em cada viagem
 - c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade
 - d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
 - e. Manual de Redução de Acidentes
 - f. Manual de Fiscalização
9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
 10. Reordenamento Institucional:
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

2.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

2.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.



Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32

Em atendimento ao disposto no processo Licitatório de referência, apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, na forma abaixo:

Firma / Interessado:- _____
Endereço:- _____
Cidade:- _____ UF:- _____
C.N.P./J/MF _____
Insc.. Estadual _____

1) DESCRIÇÃO

2) Valor total por extenso:- _____

3) Condições de pagamento:- _____

4) Prazo de validade da proposta:- _____ (_____) dias.

5) Prazo e Local de entrega do objeto:- _____

6) Declaração de Concordância:-

Declaro expressamente que aceito todas as condições do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32, dos quais tenho pleno conhecimento e submeto-me às normas e especificações do presente edital, tendo recebido cópia do referido Edital.

_____ de _____ de _____

Representante legal

(Carimbo CNPJ e carimbo de assinatura da empresa proponente)



**ANEXO II
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32 – DLC, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e carimbo da proponente)



ANEXO III
(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32- DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)
(RECONHECER FIRMA)



ANEXO IV
(MODELO)

000127

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32-DCL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, que não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)



ANEXO V
(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que receberemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VI

000129

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 213/32
Edital de Tomada de Preços nº 32/32

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

000130

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 213/2015
Edital de Tomada de Preços nº 32/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
_____ CNPJ no _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 32/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ



ANEXO VIII

000131

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____ - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: _____

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Edgar Silvestre**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, situada à _____, _____, **CNPJ/MF: sob nº _____**, representada pelo senhor: _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade _____ nº _____ / _____ - P.M.M., homologado em _____, que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 – Fica estabelecido que o serviço deverá ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2.2 – Local de entrega: nos locais indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$-_____.

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante a conclusão de cada "Produto" conforme especificado na Cláusula Quinta, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega da fatura, sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



000132

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

- * Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- * Diagnostico da Situação atual;
- * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- * Tratamento viário para o transporte coletivo;
- * Diretrizes para integração dos modais;
- * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

5.1 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

5.1.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

PRODUTO 01:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.



000133

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

5.1.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:

PRODUTO 02:

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo:
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.
8. Gestão do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Estruturação do Controle Operacional do Transporte Coletivo.

Considerando-se que os ônibus urbanos em uso na cidade dispõem de rastreadores GPS e de catracas, acionadas por bilhetes eletrônicos inteligentes, o contratado implantará sistema informatizado de cruzamento de dados, a ser operado pela Concedente, de forma a permitir:

- a. aferição dos horários das viagens realizadas, versus programadas
- b. ocupação dos coletivos em cada viagem
- c. velocidade de tráfego e pontos de morosidade
- d. Apoio ao Monitoramento do transporte Coletivo
- e. Manual de Redução de Acidentes
- f. Manual de Fiscalização



9. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:

- a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
- b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade

10. Reordenamento Institucional:

- a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
- b. Reorganização da legislação e regulamentação

000134

5.1.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

5.1.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

6.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

6.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



000135

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em «Data_Assinatura».

MUNICÍPIO DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

000136

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, pelo Menor Preço Global.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr

Recebimento das Propostas: até 14 de outubro de 2015 às 08:30 horas

Abertura das Propostas: 14 de outubro de 2015 às 09:00 horas

Valor do Edital: R\$-20,00 (vinte reais)

Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8368(fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.

Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração

PPROFISSIONAL	CONTRATO (MÊS)		SALÁRIO BASE		TOTAL	FONTE (ORGÃO/CONSELHO PROFISSIONAL)	QTD DE SLAR
Arquiteto e Urbanista	3,00	R\$ 6.698,00	R\$ 6.698,00	R\$ 20.094,00	CAU	8,5 salario:	
Engenheiro Civil	3,00	R\$ 6.698,00	R\$ 6.698,00	R\$ 20.094,00	CREA	8,5 salario:	
Engenheiro Ambiental	3,00	R\$ 6.698,00	R\$ 6.698,00	R\$ 20.094,00	CREA	8,5 salario:	
Geógrafo	3,00	R\$ 6.698,00	R\$ 6.698,00	R\$ 20.094,00	CREA, conf resol 397/1995 - CONFEA	8,5 salario:	
Advogado	3,00	R\$ 3.174,00	R\$ 3.174,00	R\$ 9.522,00	OAB PR	PISO ético	
Assistente Social	3,00	R\$ 1.397,05	R\$ 1.397,05	R\$ 4.191,15	TRHSS - TABELA REFERENCIAL DE HONORARIOS DO SERVIÇO SOCIAL (www.pisosalarial.com.br)		
Pedagogo	3,00	R\$ 1.917,78	R\$ 1.917,78	R\$ 5.753,34	MEC		
Sociologo	3,00	R\$ 2.585,32	R\$ 2.585,32	R\$ 7.755,96	www.catho.com.br		
Economista ou Gestor de Finanças	3,00	R\$ 6.698,00	R\$ 6.698,00	R\$ 20.094,00	NÃO POSSUI PISO, VALOR INDICADO PELO SINDECON		
				TOTAL R\$ 127.692,45			

000137

Ao Sr. Pregoeiro,

*LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. Parecer acerca da impugnação ao Edital da Licitação por tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por **MARCHESINI & GAVA LTDA - ME.***

1- INTRODUÇÃO.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica impugnação aos termos do Edital da Licitação Tomada de Preço nº 032/2015, apresentada por **MARCHESINI & GAVA LTDA – ME.**

Em síntese, questiona a impugnante quanto às exigências formuladas nos itens nº 4.2.5. – Qualificação Técnica – quais sejam, dos itens que versam sobre a necessidade de apresentação de profissionais não imprescindíveis à realização do objeto da licitação; das exigências relativas à apresentação de documentos comprobatórios da experiência singular de cada indivíduo pertencente à equipe técnica e a readequação do edital a fim de que seja inserida a planilha quantitativa.

Mostra-se irredutível por entender que as exigências são ilegais e afrontam às normas que regem o processo licitatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação foi protocolada no prazo legal.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

3.1 - Da exigência da equipe técnica mínima

A Funasa ao criar um Termo de Referência padrão, aconselhou as prefeituras exigirem das empresas os seguintes profissionais: a) Engenheiro Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista) – b) Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista)- c. Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente Social.

Cabe salientar que a Administração Pública pode exigir dos referidos profissionais a comprovação de experiência referente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação. Por outro lado, a Administração Pública, **visando uma maior eficiência poderá acrescentar outros profissionais.**

Ressalta-se que as exigências devem ter o objetivo de assegurar uma prestação de serviço com qualidade e, ao mesmo tempo, não limitar a concorrência.

O quadro mínimo de profissionais exigidos para o Edital em tela, tem por premissa assegurar a execução plena e de qualidade das atividades, sobretudo em função da abrangência e interdisciplinaridade exigida para a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana

Em face do exposto, inexistente o alegado ferimento ao princípio da razoabilidade, tendo em vista a relação lógica com as medidas tomadas e sua adequada proporção.

3.2 - Da exigência da capacitação da equipe técnica.

As áreas descritas são de interesse do objeto, visto suas correlações com o tema, que além de não restringirem ampliam as experiências técnicas.

Cabe registrar que a vedação a exigência de quantitativos mínimos, previstos no inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, refere-se aos atestados de capacitação técnica profissional dos responsáveis técnicos e não dos atestados de capacidade operacional das licitantes. Nesse sentido, leciona Marçal Justem Filho (2010):

“Uma interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite-se a exigência de comprovação de experiência anterior, mas se proíbe que o edital condicione a experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.

Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I do §1º, que explicitamente estabelece tal vedação. Ocorre que esse dispositivo disciplina especifica e exclusivamente a capacidade técnica profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazos e assim por diante. O inc. I do §1º não se refere nem atinge a disciplina da qualificação técnica operacional. Logo, dele apenas se podem extrair regras acerca da qualificação técnica profissional.

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito construiu uma “ponte” – eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura

contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundados nesses dados."

O Superior Tribunal de Justiça corrobora esse entendimento, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES AO OBJETO LICITADO.

(...)

4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

(...)

(REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011);

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

(...)

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 295.806/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006, p. 275).

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

É questionado se a cláusula prevista no edital padrão da AGU estaria violando o §5º do art. 30: "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em

locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Entendemos que não, pois este § 5º deve ser interpretado de forma a esvaziar o conteúdo do inciso II do art. 30 que autoriza exigências compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Nesse sentido leciona Marçal Justem Filho (2010, p. 458):

"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, §5º). Portanto, estão excluídas tanto cláusulas expressamente reprovadas pela lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas. É claro que a vedação examinada não exclui o dimensionamento numérico da experiência anterior, para fins de fixação da *equivalência* do objeto. Ou seja, admite-se exigência de experiência anterior na execução de obras e serviços similares".

3.3 - Da exigência de Planilha quantitativa

Alega a impugnante que a inexistência de orçamento estimado de preços em planilha aberta de composição de preços unitários feriria o quanto determinado no art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Por tratar-se da Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, e não da execução de obra ou serviços, inexistente, qualquer obrigatoriedade em informar aos licitantes a estimativa de preços unitários.

Vale frisar, contudo, que a análise da adequabilidade dos preços unitários deverá ser realizada no momento oportuno pelo Pregoeiro.

4.DA DECISÃO.

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão pelo *indeferimento à Impugnação* ora apresentada, mantendo-se o Edital na sua íntegra e mantém-se a data da realização do certame.

Marialva, 20 de outubro de 2015



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR – 35.785



000145

COMUNICADO

Ref.: Tomada de Preços nº 32/2015

Comunicamos a empresa **MARCHESINI & GAVA LTDA-ME**, que a impugnação apresentada foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, que exarou seu parecer, acatado por esta administração, conforme anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

Edgard Martins Zucoli
Secretario Municipal de Administração

Ciente em ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____

[Imprimir](#)**Comunicado Impugnação TP 32/2015**

000146

De: **Licitação e Compras - P.M.MARIALVA** (comprasmarialva@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 19:08:05

Para: gasini@gasini.com.br (gasini@gasini.com.br)

3 anexos

COMUNICADO.pdf (2,9 MB) , 2 Retificação TP 32-15.pdf (119,9 KB) , EDITAL TP 32-15 Retificado 2.pdf (343,5 KB)

A/C André

Favor desconsiderar o e-mail anterior.

Segue anexo comunicado da decisão e parecer jurídico referente a impugnação da Tomada de Preços nº 32/2015, bem como edital retificado.

Att

Depto de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva



000147

- **Coordenador** que deverá ser profissional de **Arquitetura e Urbanismo**, que já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal;
 - **Arquiteto Urbanista**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
 - **Engenheiro Civil**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
 - **Engenheiro Ambiental**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
 - **Geógrafo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**, que já tenha atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal;
 - **Advogado**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
 - **Assistente Social, Pedagogo, ou Sociólogo**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
 - **Economista ou Gestor de Finanças**, com a **certidão de registro e prova de regularidade no seu respectivo conselho profissional**;
- d) A comprovação de que os Arquiteto(a) e Urbanista Coordenador já tenha atuado na elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor Municipal, será feita mediante apresentação de certidão de acervo técnico acompanhado de atestado técnico expedido por entidades de direito público ou privado.
- e) A comprovação de que os Arquitetos(as) e Urbanistas, o Engenheiro(a) civil, ambiental e o Geógrafo(a), já tenham atuado ou esteja atuando na elaboração de Plano Municipal, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado expedido por entidades de direito público ou privado.
- f) A comprovação fornecida pelo licitante de que o responsável técnico (coordenador) e os demais integrantes da equipe técnica pertencem ao quadro da empresa através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT, ou ainda poderão terceirizar o serviço mediante apresentação de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.
- g) O atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que o responsável técnico da empresa, legalmente habilitado, visitou o local da prestação dos serviços, devidamente acompanhado por servidor do Município de Marialva;

**RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015**

Pelo presente ato, retifica-se o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 32/2015, publicado em 26 de setembro de 2015 no jornal O Diário do Norte do Paraná, caderno de Publicidade Legal, onde se altera o subitem **4.2.5 - Quanto à qualificação técnica**, letra "f" e exclui a "g". Permanecem inalterados os demais itens do edital, bem como a data de recebimento e abertura dos envelopes.

Marialva-Pr, em 21 de outubro de 2015.



Marcos Dias dos Santos
Diretor de Licitação





000150

Assunto **Edital retificado TP 32/2015 - Pref. Marialva**

De Dep. Compras <compras@capitaldauvafina.com.br>
<licitacoes@envexengenharia.com.br>,
<felipe@urbevital.com.br>, <marcos@altouruguai.eng.br>,
<camila@safraplanejamento.com.br>,
<crisrina@memphisengenharia.com.br>,
<lahsaarq@gmail.com>, <robson@liderengenharia.eng.br>,
<marco@genos.eco.br>, <gasini@gasini.com.br>,
<robson@LiderengenHaria.br>
<licitacoes@envexengenharia.com.br>,
<felipe@urbevital.com.br>, <marcos@altouruguai.eng.br>,
Para <camila@safraplanejamento.com.br>,
<crisrina@memphisengenharia.com.br>,
<lahsaarq@gmail.com>, <robson@liderengenharia.eng.br>,
<marco@genos.eco.br>, <gasini@gasini.com.br>,
<robson@LiderengenHaria.br>, <bedra@bk2engenharia.com>,
<maristela@pullinconsult.com.br>,
<secretaria@tranzum.com.br>, <ingridpereira@latus.com.br>,
<arquitetura@bs2.com.br>, <projetos@delazzari.com.br>,
<marco@genos.eco.br>

Data 2015-10-21 14:26

-
- 2 Retificação TP 32-15.pdf (117 KB)
 - EDITAL TP 32-15 Retificado 2.pdf (335 KB)

Segue anexo edital retificado e retificação da Tomada de Preços 32/2015 da Prefeitura municipal de Marialva.

Att

Departamento de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

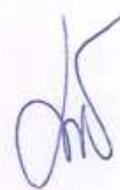
Pela presente credenciamos o Sr. Juliano Mauricio da Silva, portador da cédula de identidade sob nº 9.328.829-7 SSP/PR e CPF sob nº 052.488.269- 00 a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32- DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na qualidade de representante legal da empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI – ME outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.



Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01



Dna



HABILITAÇÃO JURÍDICA

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES

EIRELI

ROBSON RICARDO RESENDE, brasileiro, nascido no dia 22/08/1981, natural do Ribeirão Preto/SP, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado a Rua Otavio Francisco Dias, 783, 1º andar, apto 12, Agua Verde, CEP. 80.620-310 - Curitiba Paraná, portador da CNH nº 01496045870, emitida pelo DETRAN/PR, e Cédula de Identidade nº 26.594.697, emitida pelo Instituto de Identificação de São Paulo CREA /SC 996392/D, CPF nº 221.648.578-01, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob denominação de **LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI** com sede na Rua Otavio Francisco Dias, 783, 1º andar, apto 12, Agua Verde CEP. 80.620-310 - Curitiba Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto Serviços de engenharia, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agencia, em qualquer localidade do território nacional, mediante alteração do ato constitutivo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº
41600387457.
PROTOCOLO: 254389226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457.
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/08/2015

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES**EIRELI**

CLAUSULA QUARTA: O inicio de atividades da sociedade e 28.07.2015, e prazo de duração da Empresa e por tempo indeterminado.

CAPITULO II

CLAUSULA QUINTA: O capital social da sociedade e de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, indivisiveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real)cada, inteiramente integralizada em moeda corrente legal do país.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do titular e limitada à importância do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Capital poderá ser aumentado por subscrição em moeda nacional, através de bens suscetiveis de avaliação pecuniária e pela incorporação de reservas.

CAPITULO III

CLAUSULA SEXTA: Fica vedada a alienação de participação societária, a fusão a cisão e a incorporação da Empresa sem observância das clausulas /regras previstas no Contrato/Estatuto Social das sociedades nas quais esta Empresa detenha participação societária, bem como nos respectivos Acordos de Quotistas/Acionistas, sob pena de nulidade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº
 41600387457.
 PROTOCOLO: 134389226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457.
 LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 19/08/2015

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES**EIRELI****CAPITULO IV**

CLAUSULA SETIMA: A administração da Empresa será exercida por seu titular, **ROBSON RICARDO RESENDE**, que ficará incumbido de proceder a todos os atos pertinentes e necessários ao cumprimento do objeto, cabendo lhe, ainda representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos, autarquias e entidades paraestatais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O administrador esta autorizado a usar o nome empresarial, exceto em atividades estranhas ao interesse e objetos, sendo nulos em relação à Empresa os atos que infrinjam ao disposto nesta clausula.

PARAGRAFO SEGUNDO: O administrador declara, sob penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, bem como que não sofreu condenação a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê publica ou a propriedade.

CAPITULO V

CLAUSULA OITAVA: Em caso de falecimento, interdição ou declaração de incapacidade do titular, **ROBSON RICARDO RESENDE**, a empresa será liquidada sendo sua maneira, seus herdeiros, tutores e/ou sucessores reembolsados pelas quotas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº
41600387457.

PROTÓCOLO: 154389226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457.
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI

Libertad Bogos
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 19/08/2015

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES**EIRELI****CAPITULO IV**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das quotas se dará com base nas regras e nos critérios de avaliação da participação societárias previstos nos contratos sociais das sociedades, nas quais esta empresa detenha participação a qualquer título inclusive em integralização de capital, bem como nos respectivos acordos de quotistas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Até que se ultime o processo de inventário e partilha dos bens do "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva da Empresa.

CAPITULO VI

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou as perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa será regida pelas disposições da Lei n.º 10.406/02 e, supletivamente, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil, pela lei das sociedades por ações (Lei n.º 6.404/76).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº 41600387457.

PROTOCOLO: 154389226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457. LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 19/08/2015



LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES

EIRELI

CAPITULO IV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da Empresa, **ROBSON RICARDO RESENDE**, declara formalmente, sob as penas de lei que, não possui, não tem sob sua titularidade e não participa de nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/02 e pela lei das sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, que será levado a registro, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Curitiba, 28 de Julho de 2015.

ROBSON RICARDO RESENDE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº
 41600387457.
 PROTOCOLO: 154355226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457.
 LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 19/08/2015

(C)

chf

8

16

P

000158



TABELIONATO SANTA QUITESIA
 Rua: Santa Rosa de Vila Rica, nº 595
 - Fone: (41) 3394-3900
 Curitiba - Paraná
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: r00C0.0.01a.FTVal-M419.0175
 Valido em <http://fn.areas.com.br>

Em testemunho de verdade.

Curitiba-PR, 19 de julho de 2015.

LORELY MARIA ROCHA
 Secretária Substituta
 SINA: 154389226 EM REG. 154389226/05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/08/2015 17:00 SOB Nº
41600387457.
PROTOCOLO: 154389226 DE 19/08/2015. NIRE: 41600387457.
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES SIRELI



Libertad Soares
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 19/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site
www.jcepar.com.br informando o seguinte código de verificação: FR154389226

dmf
S
H
P

ANEXO VI

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI - ME
Processo Administrativo nº 213/32
Edital de Tomada de Preços nº 32/32

DECLARAÇÃO
(cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 23.146.943/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Robson Ricardo Resende, portador da Carteira de Identidade no. 26.594.697-9 SSP/SP e do CPF no 221.648.578-01, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Curitiba, 21 de Outubro de 2015.

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including 'd/s', 'A', 'M', and 'D'.

REGULARIDADE FISCAL

Handwritten signatures and initials:
dm
J
H
✓



000161

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.146.943/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2015
NOME EMPRESARIAL LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)				
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DIAS		NÚMERO 783	COMPLEMENTO ANDAR 1 APT 12	
CEP 80.620-310	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIALCONTABILIDADE@VIALCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (41) 3366-9676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/10/2015 às 12:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000162

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07 01 0727279-2			CNPJ/CPF 23.146.943/0001-22		
ENDEREÇO R. OTÁVIO FRANCISCO DIAS					NÚMERO 783
UNIDADE 12	ANDAR 01	COMPLEMENTO	BAIRRO ÁGUA VERDE	CEP 80620-310	
INÍCIO DA ATIVIDADE 19/08/2015			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA		
NÚMERO DO ALVARÁ 001.237.354		DATA EMISSÃO 26/08/2015		DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO INSTALAÇÃO ESCRITÓRIO DE CONTATO					
ATIVIDADE PRINCIPAL					
M.71.1.2-0/00.00 Serviços de engenharia					
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS					
M.70.2.0-4/00.00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
J.62.0.4-0/00.00 Consultoria em tecnologia da informação					
M.71.1.1-1/00.00 Serviços de arquitetura					
M.71.1.9-7/01.00 Serviços de cartografia, topografia e geodésia					
P.85.9.9-6/04.00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet
21/10/2015 - 13:25:28

Handwritten signatures and initials:
ams
H
P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000164

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:18:45 do dia 08/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2016. ✓

Código de controle da certidão: **DE2C.0EE5.B649.D8E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials: "ams", "H", and a signature.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000165

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013679633-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.146.943/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the letters 'M' and 'P'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME

CNPJ: 23.146.943/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 727279-2

**ENDEREÇO: R. OTÁVIO FRANCISCO DIAS, 783 AP 12 01 ANDAR - ÁGUA VERDE,
CURITIBA, PR**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 230661/2015

EMITIDA EM: 09/09/2015

VÁLIDA ATÉ: 06/01/2016 ✓

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 343D.EA66.A9BC.498D-2.AA36.AACB.F423.2F0B-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Handwritten signatures and initials]

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23146943/0001-22
Razão Social: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI ME
Nome Fantasia: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES
Endereço: R OTAVIO FRANCISCO DIAS 783 ANDAR 1 AP 12 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80620-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2015 a 26/10/2015 ✓

Certificação Número: 2015092701160004610975

Informação obtida em 15/10/2015, às 09:46:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials: "dm", "A", "K", and a checkmark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Certidão n°: 139429207/2015
Expedição: 09/09/2015, às 10:47:00
Validade: 06/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.146.943/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80070-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABHEU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI ME -

CNPJ.23.146.943/0001-22 -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.



LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivão Juramentado

CUSTAS: R\$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

dmf
H
2

000171

ANEXO VII

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI - ME
Processo Administrativo nº 213/32
Edital de Tomada de Preços nº 32/32

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.146.943/0001-22 é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº **32/2015** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.



Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

Lider Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

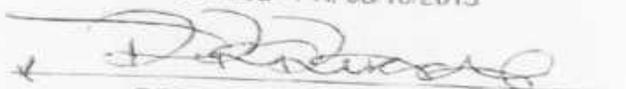
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI** - - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/08/2015, NIRE: 41600387457, CNPJ: 23.146.943/0001-22, estabelecido(a) na RUA OTÁVIO FRANCISCO DIAS, 783 APT 12, ANDAR 1, Água Verde, Curitiba - Paraná, CEP: 80620-310, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 309

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

Curitiba - PR, 08/10/2015



ROBSON RICARDO RESENDE

Titular

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM _____	Etiqueta de registro
-------------------	----------------------

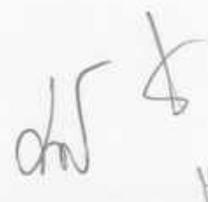
* Este documento foi gerado no portal Empresas Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 10:24 SOB Nº 20155853627.
PROTOCOLO: 155853627 DE 08/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155853627. NIRE: 41600387457.
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 09/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Balço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME

23.146.943/0001-22

RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

Conta Analítica

(10000) ATIVO

(10001) ATIVO CIRCULANTE

(10002) DISPONIVEL

(10003) CAIXA

(10004) CAIXA GERAL

CAIXA

(10020) BANCO CONTA MOVIMENTO

(10023) BANCO BRADESCO

BANCO CONTA MOVIMENTO

DISPONIVEL

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO

Saldo Atual

171.000,00

171.000,00

29.000,00

29.000,00

200.000,00

200.000,00

200.000,00

000173
23.146.943/0001-22
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR



João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Handwritten initials 'JLR' and other marks.

Balanco de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME	23.146.943/0001-22
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR	

Conta Analítica	Saldo Atual
(20000) PASSIVO	
(27000) PATRIMONIO LIQUIDO	
(27001) CAPITAL SOCIAL	
(27002) CAPITAL SUBSCRITO	
(27003) CAPITAL INTEGRALIZADO	200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00
CAPITAL SOCIAL	200.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	200.000,00
PASSIVO	200.000,00



João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



000175

Balanco de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME 23.146.943/0001-22
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

Conta Analitica	Saldo Atual
Total do Ativo	200.000,00
Total do Passivo	200.000,00
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 09/10/2015,
conforme documentação apresentada.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2015

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
ROBSON RICARDO RESENDE
CPF: 221.648.578/01
EMPRESARIO



LEONARDO ROBERTO
CRC: SP-278042/O-1
CONTADOR



000176

Balço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analtica	Saldo Atual
(10000) ATIVO	
(.10001) ATIVO CIRCULANTE	
(10002) DISPONIVEL	
(10003) CAIXA	
(10004) CAIXA GERAL	171.000,00
CAIXA	171.000,00
(10020) BANCO CONTA MOVIMENTO	
(10023) BANCO BRADESCO	29.000,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	29.000,00
DISPONIVEL	200.000,00
ATIVO CIRCULANTE	200.000,00
ATIVO	200.000,00

FRANCISCO DE OTAVIO
Sócio e Administrador
CPF nº 123.456.789-01
CNPJ nº 00.000.000-00

João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador

000176

dmr



000177

Balço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analítica

Saldo Atual

(20000) PASSIVO

(27000) PATRIMONIO LIQUIDO

(27001) CAPITAL SOCIAL

(27002) CAPITAL SUBSCRITO

(27003) CAPITAL INTEGRALIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL

PATRIMONIO LIQUIDO

PASSIVO

200.000,00

200.000,00

200.000,00

200.000,00

200.000,00

REPUBLICA DE
CURITIBA
SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO

000177
23.146.943/0001-22
09/10/2015



João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Balço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME	23.146.943/0001-22
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR	

Conta Analítica	Saldo Atual
Total do Ativo	200.000,00
Total do Passivo	200.000,00
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 09/10/2015,
conforme documentação apresentada.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2015

LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
ROBSON RICARDO RESENDE
CPF: 221.648.578/01
EMPRESARIO

JOAO LEONARDO ROBERTO
CRC: SP-276042/O. 1
CONTADOR



000179

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32-DCL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, que não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.



Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

**Líder Engenharia e
Gestão de Cidades**
23.146.943/0001-22

Handwritten initials and marks:
dms
H
e

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.



Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

**Líder Engenharia e
Gestão de Cidades**
23.146.943/0001-22

Handwritten initials and marks:
dmf
H
d

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



000182

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 110351/2015

Validade: 20/03/2016

Razão Social: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - EIRELI

CNPJ: 23146943000122

Num. Registro: 59696

Registrada desde : 22/09/2015

Capital Social: R\$ 200.000,00

Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783 1º ANDAR APTO 12 AGUA VERDE

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 80620310

Objetivo Social:

Serviços de engenharia, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodésia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ROBSON RICARDO RESENDE ✓

Carteira: SC-996392/D Data de Expedição: 24/03/2010

Desde: 22/09/2015 Carga Horária: 6: H/D

Visto Nº: 114502 Data do Visto: 15/12/2010

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular
RESOLUÇÃO N.º 447 DO CONFEA do CONFEA

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 310 - DE 23/07/1986 do CONFEA

2 - JULIANO MAURICIO DA SILVA

Carteira: PR-117165/D Data de Expedição: 15/04/2011

Desde: 22/09/2015 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Anotações:

Anotado em 06/08/2013 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Londrina no período de 12/03/2011 a 30/06/2012.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Anotações:

Anotado em 06/08/2013 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Londrina no período de 12/03/2011 a 30/06/2012.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 314030/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 22/09/2015 18:52:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

dmf *[assinatura]*

H



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000277693



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 30/10/2015

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES

Registro CAU : 31533-8

CNPJ: 23.146.943/0001-22

Objetivo social: Elaboração de projetos e planos de engenharia e arquitetura voltados para o desenvolvimento e a gestão de cidades.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 200.000,00

Última atualização do capital: 29/07/2015

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 01/09/2015

Nome: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 01/09/2015

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Eu, Robson Ricardo Resende, CPF 221.648.578-01 e RG 26.594.697-9, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, representante legal da Empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI – ME, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que os profissionais listados no quadro abaixo fazem parte do quadro técnico da Empresa e serão responsáveis pela elaboração do Plano Diretor de Mobilidade de Marialva, caso vencemos o certame.

Coordenador	Arquiteto e Urbanista Osmani Jurandy Vicente Junior CAU/PR: A23196-7
Arquiteto e Urbanista	Daniel Mazzini Ferreira Vianna CAU/SP: A107402-4
Engenheiro Civil	Juliano Mauricio da Silva CREA/PR: 117.165/D
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Robson Ricardo Resende CREA/SC: 099639-2/D
Geógrafo	Caio Balderra Vinicius CREA/SP: 5069550632/D
Assistente Social	Carolina Bavia Ferrucio Bandolin CRESS/PR – 10.952
Advogada	Paula Evaristo dos Reis Ferraz de Barros OAB/MG – 107.935
Economista	Vitor Miranda Vicente COREN/PR - 8241

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.



Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22





ENGENHARIA | GESTÃO DE CIDADES | ESTUDOS AMBIENTAIS | GEOTECNOLOGIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-EPP, entidade de direito privado, CNPJ N° 23.146.943/0001-22, estabelecido à Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 sala 12, Água Verde, Curitiba, CEP: 80.620-310, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Osmani Jurandyr Vicente Junior, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira Profissional do CAU nº A23196-7, Cédula de Identidade nº 5.268.598-2 SSP-PR, CPF nº 778.967.779-91, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 150, apto. 1702, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes à arquitetura e urbanismo, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 4.728,00 (Quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para 30 horas técnicas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, por tempo indeterminado, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR) 01 de Setembro de 2015.


ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE


OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR
CONTRATADO



ans


Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 02/11/2015 ✓

CERTIFICAMOS que o Profissional OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

Registro CAU : A23196-7

Registro Anterior CAU : 44448-0

CPF: 778.967.779-91

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.



Lider Engenharia e Gestão de Cidades

Cartório e Registro Civil de Santa Quitéria

Cid Rocha - Notário

AUTENTICAÇÃO

Este fotocópia e reprodução fiel, desta
cópia do documento apresentado neste Serviço.

CURITIBA - PR 22 OUT 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME, entidade de direito privado, CNPJ N° 23.146.943/0001-22, estabelecida à Rua Otávio Francisco Dias, nº 17, sala 12, Jd. São Vicente, Curitiba, CEP: 80.620-310, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominação: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES | ESTUDOS AMBIENTAIS | GEOTECNOLOGIA, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Daniel Mazzini Ferreira Vianna, solteiro, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira Profissional do CAU/SP nº A107402-4, Cédula de Identidade nº 28.499.468-6 SSP-SP, CPF nº 302.783.518-16, residente e domiciliado na Rua Manoel Clemente Gomes, 180, torre 2 apto 21, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes à Arquitetura e Urbanismo, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 4.728,00 (Quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para 30 horas técnicas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, por tempo indeterminado, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (SC) 15 de Setembro de 2015.

ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE

DANIEL M. F. VIANNA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929-

TESTEMUNHA

JUSSARÁ F. DOS SANTO:
CPF 037.742.709-88



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

000139
Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000281058



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 30/10/2015

CERTIFICAMOS que o Profissional DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA

Registro CAU : A107402-4

Registro Anterior CAU : 89230-0

CPF: 302.783.518-16

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, Empresa de direito privado, CNPJ N° 23.146.943/0001-22, estabelecido à Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 sala 201, Vila Augusta, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Juliano Maurício da SILVA, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA/PR nº 117.165/D, Cédula de Identidade nº 9.328.829-7 SSP-PR, CPF nº 052.488.269-00, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu de Souza, nº 2000, Casa 1406, Condomínio Royal Maison na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes à Engenharia Civil, sendo RESPONSÁVEL TÉCNICO na área de Engenharia Civil, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 4.728,00 (Quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para 4 horas diárias e/ou 20 horas técnicas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, por tempo de **04 (quatro) anos**, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

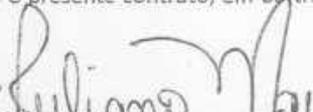
Curitiba (PR) 01 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHA

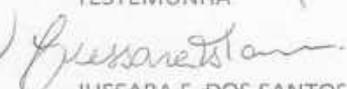

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929-




ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE


JULIANO MAURICIO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA


JUSSARA F. DOS SANTOS
CPF 037.742.709-88



O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **119345/2015**

Validade: 31/03/2016

Nome: JULIANO MAURICIO DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-117165/D

Registro Nacional : 1709540311

Registrado(a) desde : 15/04/2011

Filiação : ANTONIO JULIÃO DA SILVA

MARIA IZABEL CACIOTI DE SOUZA

Data de Nascimento : 12/12/1987

Carteira de Identidade : 9.328.829 7

Naturalidade : APIACAS/MT

CPF : 05248826900

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 17/02/2011

Diplomação : 21/02/2011

Situação : Regular

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - LONDRINA

Data da Colação de Grau : 01/03/2013

Diplomação : 01/03/2013

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Anotações:

Anotado em 06/08/2013 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Londrina no período de 12/03/2011 a 30/06/2012.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

59696 - LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - EIRELI

Desde: 22/09/2015 Carga Horária: 20 Horas

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a

19/10/2015

CREA

000192

presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 345849/2015.

Emitida via Internet em 19/10/2015 09:40:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ams

f

H

2



000193

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **121287/2015**

Validade: 31/03/2016

Nome: ROBSON RICARDO RESENDE
Carteira - CREA-SC Nº :SC-996392/D
Registro Nacional : 2508313343
Registrado(a) desde : 24/03/2010

Visto Nº : 114502

Dt. Expedição Visto : 15/12/2010

Filiação : DENIZETE APARECIDO RESENDE
CELIA RICARDO DA SILVA RESENDE
Data de Nascimento : 22/08/1981
Carteira de Identidade : 26594697-9
Naturalidade : RIBEIRAO PRETO/SP

CPF : 22164857801

Título(s):

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Data da Colação de Grau : 13/03/2010
Situação : Regular

Atribuições profissionais:

RESOLUÇÃO N.º 447 DO CONFEA de 22/09/2000 do CONFEA

DA RESOLUCAO 310 - DE 23/07/1986 de 23/07/1986 do CONFEA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 357816/2015.

Emitida via Internet em 22/10/2015 19:06:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large stylized signature and several smaller initials.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Caio Vinícius Balderrama, solteiro, geógrafo, portador da Carteira Profissional do CREA/SP nº 5069550632, Cédula de Identidade nº 46.222.036-9 SSP-SP, CPF nº 389.259.348.50, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N, Nova Cardoso, Bairro Rural Capão Grosso na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos: **como responsável técnico.**

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes à geografia, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 4.728,00 (Quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, pelo período de 4 anos, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR) 01 de Setembro de 2015.

ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE

CAIO VINÍCIUS BALDERRAMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929-

TESTEMUNHA

JUSSARA F. DOS SANTOS
CPF 037.742.709-88



000195

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 1217569/2015

Válida até: 31/12/2015

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: CAIO VINÍCIUS BALDERRAMA

C.P.F.: 389.259.348-50

Endereço: Chácara NOVA CARDOSO,
CAPÃO GROSSO
15840-000 - ITAJOBÍ - SP

Número de registro no CREA-SP: 5069550632 **Expedido em:** 29/04/2015

Registro Nacional do Profissional: 2614326380

Título(s) e atribuição(ões):

GEÓGRAFO

do artigo 03 da Lei 6664 de 26 de junho de 1979 e artigo 03 do Decreto 85138 de 15 de setembro de 1980.

ANUIDADE: 2015 **PARCELA ÚNICA** **NR. REC.4922-470161-5-X** **quitada em 13/05/2015**

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: ccbcbdadab-8ba7-4db2-862e-e35a76ba988c.

Situação cadastral extraída em 22/10/2015 09:22:23 - Certidão reimpressa em 22/10/2015 09:31:43.

Emitida via Serviços Online.



000196

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 1217569/2015 Página 2/2

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UOP CATANDUVA**, situada à **Rua: BEBERIBE, 1151, JARDIM DOS COQUEIROS, CATANDUVA-SP, CEP: 15811-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 22 de outubro de 2015

ams

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, estabelecida à Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 sala 12, Água Verde, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário, Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Carolina Bavia Ferrucio Bandolin, Casada, Assistente Social, portadora da Carteira Profissional do CRESS /PR nº 10.952, Cédula de Identidade nº 8.326.980-1 SSP-PR, CPF nº 047.272.889-07, residente e domiciliado Rua Sérgio Salina nº 206 Residencial Terassi, na cidade de Beia Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos como RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes ao Serviço Social, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, pelo período de 4 anos, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR) 01 de Setembro de 2015

TESTEMUNHA

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929-54

ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE

CAROLINA BAVIA FERRUCIO BANDOLIN
CONTRATADO

ESTEMUNHA

JUSSARA F. DOS SANTOS
CPF 037.742.709-88

LDR



Declaração

Londrina, 21 de Outubro de 2015.

Declaramos para os devidos fins que **Carolina Bavia Ferrucio** RG 8326908-1/PR está inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região com o número do **CRESS 10952** estando quite com suas anuidades até Outubro de 2015 e habilitada a exercer suas competências e atribuições como Assistente Social conforme Lei de Regulamentação da Profissão 8662/1993 e Código de Ética Resolução CFESS 273/1993.

Por se expressão da verdade nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Patrícia Santos

Patrícia de Oliveira dos Santos
A. S. 8643 – CRESS/11ª Região
Assessora Fiscal - Seccional Londrina

K

16

ans

D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-EPP, entidade de direito privado, CNPJ N° 23.146.943/0001-22, estabelecido à Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 sala 12, Água Verde, Curitiba, CEP: 80.620-310, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Paula Evaristo dos Reis Ferraz de Barros, Casada, Advogada, portador da Carteira Profissional do OAB/MG nº 107.935, Cédula de Identidade nº 9.275.249 SSP-MG, CPF nº 066.854.506-22, residente e domiciliado Rua Vicente Adão Botti nº 160, apto 201, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos como RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos de lei e estudos, dentre as atribuições inerentes ao Direito, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, pelo período de 4 anos, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR) 01 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHA

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929-54

Robson Ricardo Resende
Paula Evaristo dos Reis F. de Barros
CONTRATANTE
A presente fotocópia é reprodução fiel do original face, do documento apresentado nesta Secretaria.



TESTEMUNHA

JUSSARA F. DOS SANTOS
CPF 037.742.709-88

CERTIDÃO

A Diretora Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **PAULA EVARISTO DOS REIS FERRAZ DE BARROS** encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional como advogada com inscrição definitiva, sob o nº 107.935, desde 10/07/2007.

CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punida disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 11:17:04 do dia 21/10/2015

Válida até: 20/11/2015

Código de controle da certidão 88074439

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS

CONTRATANTE: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº 23.146.943/0001-22, estabelecido à Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 sala 12, Água Verde, Curitiba, CEP: 80.620-910, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, Denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo proprietário Robson Ricardo Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9 SSP/SP, CPF nº 221.648.578-01.

CONTRATADO: Vitor Miranda Vicente, solteiro, Economista, portador da Carteira Profissional do COREN/PR nº 8241, Cédula de Identidade nº 8.202.944-3SSP/PR, CPF nº 046.404.659-98, residente e domiciliado na Rua José Gildo Beleski, nº 76 – Curitiba - PR.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- I - execução e coordenação dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE;
- II - elaboração de projetos e estudos, dentre as atribuições inerentes à Economia, para todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

Para a consecução dos objetivos do presente contrato o CONTRATADO obriga-se a:

- I - conhecer o inteiro teor do Contrato, firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO;
- II - conhecer as obrigações da LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
- III - conhecer suas atribuições para a coordenação e execução dos trabalhos;
- IV - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE;
- V - coordenar a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- VI - encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram apresentadas;
- VII - providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílios ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- IX - desempenhar uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - disponibilizar para o CONTRATADO todos os documentos necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- II - analisar os apontamentos levantados pelo CONTRATADO e tomar as providências necessárias, em tempo hábil;
- III - efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos valores e datas estipuladas na cláusula quarta do presente contrato e recolher os tributos e encargos sociais oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato

O valor total do contrato será de R\$ 2.728,00 (Dois mil setecentos e vinte e oito reais), para 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais trabalhadas e comprovadas através de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, pelo período de 4 anos, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (SC) 01 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHA

SUSANA TANNER
CPF 054.204.929

ROBSON RICARDO RESENDE
CONTRATANTE

VITOR MIRANDA VICENTE
CONTRATADO

TESTEMUNHA

JUSSARA F. DOS SANTOS
CPF 037.742.709-88

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Sr(a). **VITOR MIRANDA VICENTE**, portador(a) da carteira de Identidade RG n.º 8.202.944-3 SSP/PR e CPF 04640465998 encontra-se registrado(a) neste Conselho desde 8/5/2015, sob n.º 8241 e quite com suas anuidades, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apto(a) a exercer atividades técnicas de *ECONOMIA e FINANÇAS*, privativas da profissão de **ECONOMISTA**. Certificamos, outrossim que não consta no prontuário de registro que o(a) Sr(a). **VITOR MIRANDA VICENTE** tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON/PR até a presente data, estando, portanto o(a) referido(a) profissional habilitado(a) à realizar Perícias Judiciais e Extra Judiciais (incluindo os âmbitos trabalhista, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional e financeiro), Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, cálculos atuariais, previdenciário e tributário e quaisquer trabalhos que dizem respeito à *ECONOMIA e FINANÇAS*, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei nº 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade.

Eu, Amarildo de Souza Santos, conferi e certifiquei.

Conselho Regional de Economia da 6.^a Região/Paraná

Curitiba, 21 de outubro de 2015

Validade: 31/03/2016 ✓



Conselho Regional de Economia da 6.^a Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - site: www.coreconpr.org.br - e-mail: coreconpr@coreconpr.org.br

AMS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000125399



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminada(s):

Profissional: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR ✓

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A231967

Validade: Indefinida

Número do RRT: 659598

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 22/10/2012

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração do Plano Diretor Municipal de Novo Itacolomi (PDM), contendo: I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III.Diretrizes e Proposições: Precedida da sistematização da Avaliação Temática Integrada através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM de Novo Itacolomi, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 CNPJ: 04.915.134/0001-93

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi
 CPF/CNPJ: 95639472000103

AVENIDA 28 de Setembro

Nº 711

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVO ITACOLOMI

UF: PR

CEP: 86895000

Contrato: 039/2010

Celebrado em 17/12/2010

Valor do Contrato: R\$ 47.800,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 17/12/2010

Data de Fim: 06/08/2012

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 161.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 161.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 161.41 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 161.41 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA 28 de Setembro

Nº 711

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVO ITACOLOMI

UF: PR

CEP: 86895000

Coordenadas Geográficas: 0 0



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**

Nº 0000000125399

000204

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 125399/2013

21/10/2015, 09:50

Chave de Impressão: W57987BA38C0DZ46710W



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

SENA, 13, 725 DA LINDA - NOVO ITACOLOMI - PR
AVENIDA 28 DE SETEMBRO, 711 - NOVO ITACOLOMI - PR

ATESTADO TÉCNICO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, CNPJ 95.639.472/0001-03, com sede à Avenida 28 de Setembro, 711, Centro, Novo Itacolomi - PR, atesta que a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, CNPJ 04.915.134/0001-93, com sede na cidade de Londrina-PR, à Avenida Higienópolis, 32, Sala 403, foi contratada através de carta convite e executou para este Município, através do contrato nº 039/2010, os serviços técnicos para a **Elaboração do Plano Diretor Municipal de Novo Itacolomi (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo os princípios da participação popular, compreendendo as seguintes atividades que tiveram início em 17/12/2010 e conclusão em 06/08/2012:

Elaboração do Plano Diretor Municipal de Novo Itacolomi (PDM):

- I. **Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;
- II. **Análise Temática Integrada:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico, identificação de tendências sócio espaciais, caracterização e tendência do uso do solo, situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;
- III. **Diretrizes e Proposições:** Precedida da sistematização da Avaliação Temática Integrada através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;
- IV. **Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- V. **Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;
- VI. **Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM de Novo Itacolomi, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte Equipe Técnica da DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.:

José Roberto Hoffmann, Engenheiro Civil - Coordenador Geral - CREA-PR 6.125/D; Osmani J. Vicente Junior, Arquiteto e Urbanista - Coordenador Técnico - CAU 44.448-0; Márcia Bounassar, Arquiteta e Urbanista - CAU 26.518-7; Agenor Martins Junior, Arquiteto e Urbanista - CAU 33.181-3; Paulo Roberto Santana Borges, Economista - CORECON-PR nº 3.192-5; Arilson Tavares de Souza, Engenheiro Cartógrafo - CREA-PR 96.746/D; Leandro Frassato Pereira, Advogado - OAB-PR 27.275; Carla Maria do Prado Machado, Educadora Ambiental; Solange Passos Genaro, Assistente Social - CRESS-PR 6.676; Rubens Menoli, Bacharel em Direito, Agostinho de Rezende, Administrador de Empresa - CRA-PR nº 6.459.

Novo Itacolomi, 17 de setembro de 2012.

	RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE <i>Mônica Andreolla</i>
	NOVO ITACOLOMI, 16 de 09 de 2012.
Em test. <i>Mônica Andreolla</i> ... de verdade	<i>Mônica Andreolla</i> Maria de Lourdes da Silva Pichelli Funcionária Juramentada

Mônica Andreolla
Prefeita Municipal

dmf

16

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Cadastro de Arquivo Técnico Com Atestado nº 125399, emitida em 21/10/2015

21/10/2015, 09:50

Chave de Impressão: W57987BA38C0DZ46710W

O atestado neste ato registrado foi emitido em 21/10/2015, e contém 3 folhas





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000125473



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminada(s):

Profissional: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A231967

Validade: Indefinida

Número do RRT: 596699

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 22/10/2012

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração do Plano Diretor Municipal de Rosário do Ivaí (PDM), contendo: I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III.Diretrizes e Proposições: Precedida da sistematização da Avaliação Temática Integrada através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Peri-metros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM de Rosário do Ivaí, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 CNPJ: 04.915.134/0001-93

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
 CPF/CNPJ: 80059264000150

AVENIDA SÃO PAULO

Nº 45

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ROSÁRIO DO IVAÍ

UF: PR

CEP: 86850000

Contrato: 010/2007

Celebrado em 15/06/2007

Valor do Contrato: R\$ 37.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa Jurídica de direito público

Data de Início: 15/06/2007

Data de Fim: 26/07/2012

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 371.25 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 371.25 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 371.25 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 371.25 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA SÃO PAULO

Nº 45

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ROSÁRIO DO IVAÍ

UF: PR

CEP: 86850000

Coordenadas Geográficas: 0 0



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**

Nº 0000000125473

000207

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 125473/2013

21/10/2015, 09:48

Chave de Impressão: 4BZY8BA558A9C9243AAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Estado do Paraná - CNPJ nº 80.059.264/0001-50
Av. São Paulo, 45 - Fone/Fax: 43 3465-1282 - CEP: 86850-000

000208

ATESTADO TÉCNICO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, CNPJ 80.059.264/0001-50, com sede à Avenida São Paulo, 45, Centro, Rosário do Ivaí - PR, atesta que a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ 04.915.134/0001-93, com sede na cidade de Londrina-PR, à Avenida Higienópolis, 32, Sala 403, foi contratada através do processo licitatório TP 003/2007 e executou para este Município, através do contrato nº. 010/2007, os serviços técnicos para a Elaboração do Plano Diretor Municipal de Rosário do Ivaí (PDM), em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo os princípios da participação popular, compreendendo as seguintes atividades que tiveram início em 15/06/2007 e conclusão em 26/07/2012:

Elaboração do Plano Diretor Municipal de Rosário do Ivaí (PDM):

- I. **Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das fases do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;
- II. **Análise Temática Integrada:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;
- III. **Diretrizes e Proposições:** Precedida da sistematização da Avaliação Temática Integrada através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;
- IV. **Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- V. **Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;
- VI. **Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM de Rosário do Ivaí, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte Equipe Técnica da DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda.:

José Roberto Hoffmann, Engenheiro Civil - Coordenador Geral - CREA-PR 6.125/D; Osmani J. Vicente Junior, Arquiteto e Urbanista - Coordenador Técnico - CAU 44.448-0; Márcia Bounassar, Arquitecta e Urbanista - CAU 26.518-7; Agenor Martins Junior, Arquiteto e Urbanista - CAU 33.181-3; Paulo Roberto Santana Borges, Economista - CORECON-PR nº. 3.192-5; Arilson Tavares de Souza, Engenheiro Cartógrafo - CREA-PR 96.746/D; Leandro Frassato Pereira, Advogado - OAB-PR 27.275; Carla Maria do Prado Machado, Educadora Ambiental; Solange Passos Genaro, Assistente Social - CRESS-PR 6.676; Rubens Menoli, Bacharel em Direito; Agostinho de Rezende, Administrador de Empresa - CRA-PR nº. 6.459.

Rosário do Ivaí, 04 de setembro de 2012.



Orlando Alves de Almeida
Prefeito Municipal

SELO FUNARPEN

LEI 13.220 DE 16/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EIX23511

Serviço Notarial e Registral Ribeiro
Rua Cornélio Procópio, 803 - Fone/Fax (43) 3465-1143
Cep 86850-000 - Rosário do Ivaí - Paraná

Conhecemos de verdade a(s) firma(s) de: Orlando Alves de Almeida

De que dou fé, em test. Orlando Alves de Almeida, da verdade

Rosário do Ivaí, 05 de setembro de 2012

Elzira Antunes
Escrivente Pública

21/10/2015, 09:48

Chave de Impressão: 4BZY8BA558A9C9243AAZ

O atestado neste ato registrado foi emitido em 21/10/2015, e contém 3 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado ao Arquivo Técnico Com Atestado nº 12547, emitida em 21/10/2015





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 000000244365

000209



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A231967

Validade: Indefinida

Número do RRT: 3369148

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 29/04/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Vinculada a ART 11611623 (CREA) Engº Robson Ricardo Resende - para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Selvíria, com população de 6.287 habitantes (IBGE 2010) e com área da unidade territorial de 3.258,32 km², compreendendo as seguintes atividades: I. Plano de Trabalho e de Mobilização Social: estruturação do Plano de trabalho e de

Mobilização Social que nortearam e a definição das responsabilidades na execução do Plano PMSB; II. Diagnóstico técnico Participativo: avaliação e análise dos serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais (área urbana e rural) e seus impactos na qualidade de vida da população; diretrizes para os setores do saneamento; III. SIG-SANEAMENTO: banco de dados em ambiente de geoprocessamento facilitando a manipulação das informações e a visualização da situação de cada eixo do saneamento. IV. Relatório da Prospectiva e planejamento estratégico: construção de cenário futuros de acordo com a prospectiva compatível com os anseios da população, avaliando as características e demandas econômico-sociais, determinado através de um conjunto de técnicas para avaliar as complexidades, incertezas e riscos para o planejamento específico do Município; V. Programas Projetos e Ações: identificação de prioridades, proposição de objetivo, metas, programas, projetos e ações para melhoria das condições de saneamento e de vida da população, para o horizonte de 20 anos, hierarquizadas em imediatas ou emergenciais, curto, médio e longo prazo. VI. Modelo de Gestão ? Estrutura para a Regulação dos Serviços de Saneamento no Município: Proposição de minuta de legislação básica referente à política municipal de saneamento e regulamentos. VII. Plano de Execução: contempla o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações objetivando alcançar o cenário de referência incluindo estimativa de valores e identificação de possíveis fontes de recursos; VIII. Indicadores de desempenho do PMSB: Definição dos indicadores que serão utilizados para avaliar a implantação do Plano, apontando seus respectivos objetivos, assim como avaliar a qualidade dos serviços; IX. Proposição de Legislação sobre a Política Municipal de Saneamento Básico: Levantamento dos aspectos legais, com diretrizes para adequação e melhoramentos na normatização, monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico no município.

Empresa contratada: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
 CNPJ: 19.338.878/0001-60

Contratante: Município de Selvíria - MS
 CPF/CNPJ: 15410665000140

AVENIDA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA

Nº 997

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SELVÍRIA

UF: MS

CEP: 79590000

Contrato: 14/2015

Celebrado em 02/02/2015

Valor do Contrato: R\$ 14.990,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 02/02/2015

Data de Fim: 04/03/2015

Atividade Técnica

4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental , 3258.32 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 3258.32 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.2 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental , 3258.32 km² - quilômetro quadrado ; 4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 3258.32 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 3258.32 km² - quilômetro quadrado ;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA

Nº 997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO TÉCNICO

O **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS**, CNPJ 15.410.665/0001-40 com sede administrativa na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, Centro, atesta que a empresa **ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 19.338.878/0001-60, com sede na cidade de Concórdia/SC, Rua Doutor Maruri, 1427, Centro, 2º andar, 201, executou para este Município através do contrato número 14/2015, os serviços técnicos para elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Selvíria - MS**, compreendendo as seguintes atividades que tiveram início em 02/02/2015 e conclusão em 04/03/2015:

- I. Plano de Trabalho e de Mobilização Social:** estruturação do Plano de Trabalho e de Mobilização Social que nortearam a definição das responsabilidades na execução do Plano PMSB;
- II. Diagnóstico Técnico Participativo:** avaliação e análise dos serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais (área urbana e rural) e seus impactos na qualidade de vida da população; diretrizes para os setores do saneamento;
- III. SIG-SANEAMENTO:** banco de dados em ambiente de geoprocessamento facilitando a manipulação das informações e a visualização da situação de cada eixo do saneamento.
- IV. Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico:** construção de cenários futuros de acordo com a prospectiva compatível com os anseios da população, avaliando as características e demandas econômico-sociais, determinado através de um conjunto de técnicas para avaliar as complexidades, incertezas e riscos para o planejamento específico do Município;
- V. Programas Projetos e Ações:** identificação de prioridades, proposição de objetivo, metas, programas, projetos e ações para melhoria das condições de saneamento e de vida da população, para o horizonte de 20 anos, hierarquizadas em imediatas ou emergenciais, curto, médio e longo prazo.
- VI. Modelo de Gestão - Estrutura para a Regulação dos Serviços de Saneamento no Município:** Proposição de minuta de legislação básica referente à política municipal de saneamento e regulamentos.
- VII. Plano de Execução:** contempla o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações objetivando alcançar o cenário de referência incluindo estimativa de valores e identificação de possíveis fontes de recursos;
- VIII. Indicadores de desempenho do PMSB:** Definição dos indicadores que serão utilizados para avaliar a implantação do Plano, apontando seus respectivos objetivos, assim como avaliar a qualidade dos serviços;
- IX. Proposição de Legislação sobre a Política Municipal de Saneamento Básico:** Levantamento dos aspectos legais, com diretrizes para adequação e melhoramentos na normatização, monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico no município.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte equipe técnica da Alto Uruguai Soluções Ambientais: Coordenador Geral: **Robson Ricardo Resende**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental- CREA-99639-2/D, Coordenador Técnico: **Maycon Pedott**, Engenheiro Ambiental - CREA/SC 114899-9/D, **Marcos Roberto Borsatti**, Engenheiro Ambiental - CREA 116226-6/D, **Denise de Luca**, Geógrafa, **Guilherme Techio**, Engenheiro Civil - CREA/SC 109348-0, **Osmani Jurandyr Vicente Junior**, Arquiteto e Urbanista - CAU A23196-7, **Thalita Andrekowisk**, Arquiteta e Urbanista - CAU 148884-8, **Rafael Remoto Menezes**, Engenheiro Ambiental - CREA/SP 50338875-57, **Edlane Mari Biasi**, Assistente Social - CRESS/SC 003854, **Roberto Kurtz Pereira**, Advogado - OAB/SC 22.519, **Isabel Cristina de Oliveira**, Administradora - CRA/AS 26723, **José Rudimar Santa Catarina**, Administrador CRA/SP 114758, **Gabriel Sampaio de Araújo Engenheiro Sanitarista e Ambiental** - CREA/SC 093403-3, **Tailan Paulo Mocelin** - Bacharel em Sistemas de Informação, **Jean Carlo Perin Zucchi**, Analista Jurídico, **Lais Caroline de Almeida**, Analista de Planejamento Territorial, **Luciano Martins Delboni**, Analista Ambiental e Planejamento Territorial, **Mariane Delamare**, Arquiteta e Urbanista, **Matheus dos Santos Cabral**, Analista de Planejamento Territorial, **Murilo Henrique R. Martins**, Analista Ambiental e Planejamento Territorial.

Selvíria - MS, 04 de Março de 2.015.


JOSÉ EDUARDO ALVES
 Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos



Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro - Fone/Fax (67) 3579-1242 - CEP 79590-000
 Selvíria - Mato Grosso do Sul




 H
 R

14/10/2015, 20:44

Chave de Impressão: 1490628DAG9Z0D1ZA7W

O atestado neste ato registrado foi emitido em 14/10/2015, e contém 4 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 244366, emitida em 14/10/2015



SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SELVIA - RS

Rua Venâncio Adams, 202 - Centro - Caixa Postal 12 - 91201-900 - Selvia - RS Fone/Fax: (51) 3274-1164 - E-mail: (51)@servicoinstal.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA, em firma(s) de JOSÉ EDUARDO ALVES, Encolamento: R\$ 7,38 (Sete reais e 38 centavos) Selvia-MS, 04 de MARÇO de 2015. Selva(s) digital: AJES2003-580. Confira no site www.tms.jus.br.

[Handwritten signature]
Vani Ap. de Souza Ruis
Tabelião e Registradora Civil em Selvia



[Handwritten initials]

[Handwritten marks]

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**

Complemento:

Cidade: SELVÍRIA

UF: MS

Bairro: CENTRO

CEP: 79590000

Coordenadas Geográficas: -20.363556886999618 -51.424554494999654

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 244365/2015

14/10/2015, 20:44

Chave de Impressão: 14906Z28DA09Z0D1ZA7W



FI 01/02

ATESTADO TÉCNICO

000213

A Agência de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF 05.472.304/0001-75, com sede na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108 – Bairro Tiradentes – Campo Grande MS, atesta que a empresa **ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ 19.338.878.0001/60, com sede na cidade de Concórdia - SC, à Rua Doutor Maruri n. 1427 – apto 201 – foi contratada por meio de processo licitatório, contrato nº 012/2014, para elaborar os **Planos Diretores Participativos (PDP's)** de 06(seis) municípios pertencentes à região denominada de Região Geográfica 3:

- Antônio João (população de 8.215 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE);
- Laguna Carapã (população de 6.493 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE);
- Coronel Sapucaia (população de 14.064 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE);
- Paranhos (população de 12.355 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE);
- Sete Quedas (população de 10.780 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE);
- Tacuru (população de 10.215 habitantes, Censo Demográfico 2010/IBGE).

Os produtos foram elaborados conforme prevê o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e Resolução de Nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, bem como o capítulo V da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. O trabalho teve início em 28/07/2014 e término em 31/07/2015 compreendendo as seguintes atividades:

- I. **Etapa I - Estruturação e Definição da Metodologia de Trabalho:** Constituição das Equipes Municipais do PDP e início dos trabalhos para: Elaboração do Plano de Trabalho e de Mobilização Social – Definição da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDP, em conformidade com a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que orienta o processo de elaboração dos Planos Diretores, visando garantir a participação da comunidade local em todas as etapas;
- II. **Etapa II - Diagnóstico (leitura técnica + leitura comunitária):** Identificação e entendimento da situação dos municípios nas áreas urbanas e rural, verificando conflitos e potencialidades. Onde a leitura do Município apresentará leitura Técnica e Leitura Comunitárias. -Leitura Técnica: Caracterização geral do Município com o levantamento e mapeamento dos aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, socioespaciais e físico-territoriais, de Infraestrutura e serviços públicos e institucionais; - Leitura Comunitária: Identificação dos territórios comunitários e dos atores sociais locais, dos grupos de interesses e dos conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo; realização das atividades comunitárias (reuniões, consultas, audiências) como meio de promover a leitura da realidade da população na área urbana e rural, síntese e confronto entre os dados comunitários levantados e aqueles identificados e analisados na leitura técnica; Realização de Reuniões Técnicas, Setoriais Comunitárias e Audiência Pública de Lançamento do processo do PDP, conforme Plano de Mobilização Social;
- III. **Etapa III - Plano Base (Diretrizes e Estratégias):** Formulação das diretrizes e estratégias de desenvolvimento urbano identificando a situação do município na área urbana e rural, definindo alguns eixos desenvolvimento socioeconômico, sustentabilidade ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação de interesse social, turismo, cultura e lazer, gestão democrática e controle social, ordenamento do território com definição e demarcação das Zonas de interesse social (ZEI's) e perímetro urbano dos distritos e, nas propostas de investimentos do PDP, orientar para as prioridades de governo definidas no Programa Plurianual (PPA) do município, nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos Orçamentos Anuais (LOA).
- IV. **Etapa IV - Elaboração de Minuta de Anteprojeto de Lei do PDP:** Elaboração do projeto de lei complementar que se transformará em instrumento de caráter jurídico e urbanístico. O projeto de lei complementar deve ter uma linguagem clara e simplificada, constituídos de capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e deverão tratar dos princípios constitucionais, finalidades, objetivos e diretrizes e estratégias para todos os temas e o estabelecimento de:

FI 02/02

- Macrozoneamento básico do município com a indicação e descrição de perímetros urbanos, das áreas urbanizáveis e não urbanizáveis, e recomendações sobre os aspectos agroindustriais da área rural, áreas turísticas, de preservação ambiental e do patrimônio histórico;
- Zoneamento das áreas urbanas, com detalhamento do uso e ocupação do solo, contendo: as zonas e setores de máxima proteção (sítios históricos e áreas de preservação ambiental), as zonas de uso disciplinado, com destaque para os usos de turismo e lazer, habitação, circulação e transporte, sítios paisagísticos e áreas onde incidirão os instrumentos constitucionais da política urbana, regulamentados pelo Estatuto da Cidade;
- Indicação dos parâmetros urbanísticos para o uso e ocupação do solo que se aplicam à cidade, com o estabelecimento de: limitações quanto à ocupação dos lotes (recuos e afastamentos); coeficientes de aproveitamento dos terrenos, taxas de solo natural, arborização e estacionamento, altura das edificações, dimensões de lotes e testadas mínimas, relações entre áreas de uso público e de uso privado nos loteamentos e reservas de áreas para equipamentos sociais.
- Padrões do sistema viário hierarquizado que permitam: interligação dos núcleos urbanos de forma ordenada visando melhor circulação e integração (inter e intramunicipal), valorização da paisagem, acessibilidade aos recursos naturais, funcionamento da estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos, interligação entre as potencialidades turísticas do município, operacionalização dos modos de transporte.
- Áreas e aglomerações industriais;
- Criação do Conselho municipal das Cidades.

A minuta de lei do PDP foi apresentada e aprovada pela comunidade local em Audiência Pública. E os produtos entregues nessa etapa são: projeto da minuta de lei com os mapas em formato impresso e em meio digital, juntamente com o registro fotográfico, lista de presença e ata.

Atestamos que a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda apresentou documentos dos seguintes profissionais da Equipe Técnica, responsáveis pela elaboração dos Planos Diretores Participativos – PDP'S, conforme solicitado pelo Termo de Referência. Equipe Técnica: **Robson Ricardo Resende** - Coordenador Geral e Engenheiro Sanitarista e Ambiental-CREA-99639-2/D; **Osmani Jurandyr Vicente Junior** - Coordenador Técnico e Arquiteto e Urbanista – CAU - A23196-7, **Maycon Pedott** - Engenheiro ambiental – CREA/SC 114.899-9, **Marcos Roberto Borsatti** - Engenheiro Ambiental - CREA/SC 116.226-6; **Roberto Kurtz Pereira** - Advogado OAB/SC 22.519, **Ediane Mari Biase** - Assistente Social – CRESS/SC 003854 - 12º Região, **Guilherme Techio** - Engenheiro Civil - CREA/SC 109348-0, **Daniel Mazzini Ferreira Vianna** - Arquiteto e Urbanista - CAU/SP 89.230-0, **Mariane Delamare Afonso** - Arquiteta e Urbanista-CAU 157596-1, **Paula Evaristo dos Reis Ferraz de Barros** - Advogada OAB/MG 107.935, **Willian de Melo Machado** - Analista de Sistemas, **José Rudimar Santa Catarina** - Administrador CRA/SP 114758, **Joana Fernanda Sulzenco** - Administradora CRA/SC 28241, **Caio Vinicius Balderrama** - Geógrafo - CREA/SP 5069550632/D .

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2015.

Maria do Carmo Avesani Lopez
Maria do Carmo Avesani Lopez
Diretora Presidente da AGEHAB

Maria Teresa Rojas Soto Palermo
Maria Teresa Rojas Soto Palermo
Superintendente de Habitação e Programas Urbanos

5º Tabelionato
3ª Circunscrição

Tabela: Gusele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79001-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: Solucao@Soficio.com

Em 25/08/2015 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[2WqfSGv2]-**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**.

Dou fe. Campo Grande-MS. Selo Digital: AKC68446-950
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
NS 6,00 Função: R\$ 0,00 Função: R\$ 0,36 Função: POER\$0,34 DB: R\$ 0,30
FEADMP: 0,00 - R\$ 0,10 - www.tnsa.org.br

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS



ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC**, CNPJ 01.566.620/0001-55, com sede na Avenida Felipe Bacchini, nº. 479 – Centro - SC, atesta que a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES**, CNPJ 23.146.943/0001-22, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Otávio Francisco Dias nº783 Sl 12, **executa para este Município**, os serviços técnicos para a **Elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB)**, em conformidade com Lei Federal nº. 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e a Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), compreendendo as seguintes atividades:

- I. **Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades que foram desenvolvidas em cada uma das fases do PMSB, em conformidade com as Leis Federais nº. 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- II. **Diagnóstico:** Levantamento e mapeamento fundamentados na avaliação quantitativa e qualitativa da gestão dos serviços de Saneamento Básico no município; Identificação dos parâmetros e projetos necessários para sua gestão e avaliação das condições atuais dos serviços, bem como da demanda municipal atual;
- III. **Prognóstico:** Elaboração dos Programas, Projetos e ações para busca da universalização dos serviços de saneamento básico, contendo ainda o Plano de Emergência e contingência, Análise de cenários, Desenvolvimentos dos Indicadores de avaliação dos serviços e implementação do PMSB;
- IV. **Projeto de Minuta de Lei:** Construção do projeto de minuta de lei para realizar a institucionalização do PMSB, criando dessa forma as diretrizes necessárias para regulamentação da política municipal de saneamento básico do Município de Tigrinhos – SC.

Atestamos ainda, que a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES** possui capacidade técnica para desenvolvimento destes trabalhos, composta por sua equipe multidisciplinar formada pelos respectivos profissionais: **Robson Ricardo Resende** (Coordenador Geral), Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA – SC 99639-2, **Osmani Jurandyr Vicente Junior** (Coordenador Técnico), Arquiteto e Urbanista e Especialista em Gestão Ambiental para Municípios CAU A23196-7; **Gabriel Sampaio de Araújo**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA/SC 093403-3, **Juliano Mauricio da Silva**, Engenheiro Civil CREA/PR 117165-D, **Paula Evaristo dos Reis de Barros**, Advogada O-AB/MG 107.935, **Vitor Miranda Vicente**, Economista CORECON/PR 9512, **Daniel Mazzini Ferreira Vianna**, Arquiteto e Urbanista CAU 89.230-0, **Caio Vinicius Balderrama**, Geógrafo e Especialista em Geoprocessamento CREA/SP 506950632/D, **Solange Busnardo Mattiello**, Assistente Social CRESS/PR 3382/1980, **Matheus dos Santos Cabral**, Analista de Planejamento Territorial, **Willian de Melo Machado**, Analista de Sistemas.

Tigrinhos - SC, 22 de Setembro de 2015.

Maicon Bruxel
Maicon Bruxel
Secretário de Administração e Fazenda
Prefeitura Mun. de Tigrinhos
Maicon Bruxel
Secretário Adm. e Fazenda

Deyse
Deyse Kátia Ferreira Pasqualotto
Arquiteta e Urbanista
Coordenadora do Comitê Executivo

Prefeitura Municipal de Tigrinhos
Deyse Katia Ferreira Pasqualotto
Arquiteta e Urbanista
CAU/REG.NAC.: A59370-2

Lei 13.226 de 18/09/2015
SELO DE APROVAÇÃO
TABELA DE PREÇOS
A PRODUÇÃO DE FOTOCOPIAS
FOTOCOPIAS
CURTIDAS 27 OUT. 2015
FGS 368

Loezy M. R. - Gustavo T. Pinto
Neide C. de Oliveira - Yuri Rocha
Michelle S. F. Cardoso - Cynthia Durski
Sandra R. M. Hippler - Rafaela J. Lange
Vaná C. S. Valério - Gisela L. R. de Paula



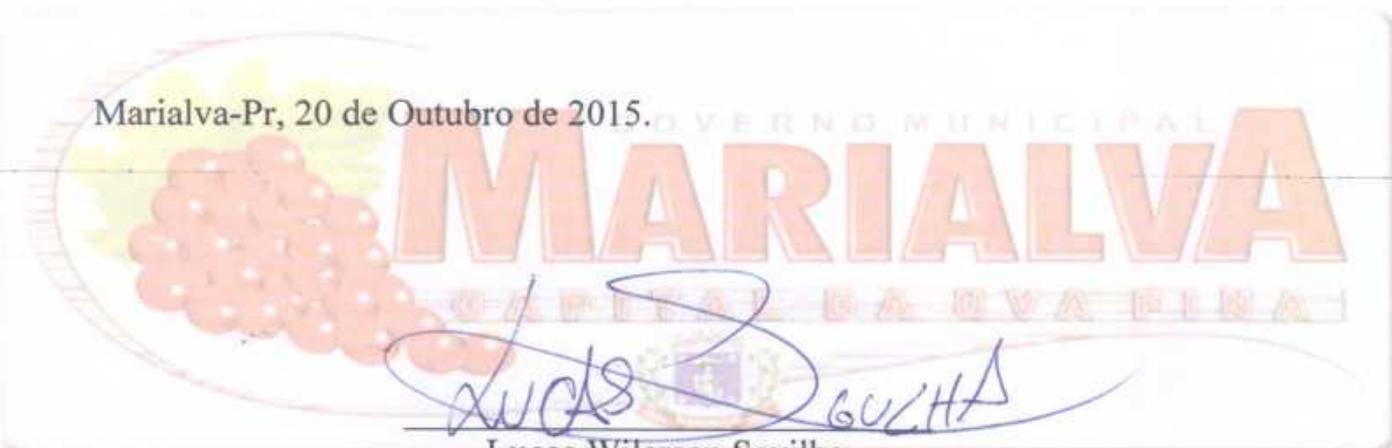
C00216

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Tomada de Preço – 32/2015

Declaramos que o Arquiteto **Osmani Jurandyr Vicente Junior**, CAU A23196-7, da proponente **LIDER ENGENHARIA GESTÃO DE CIDADES**, CNPJ: 23.146.943/0001-22 devidamente credenciado visitou o local de execução da obra, objeto de Tomada de Preço em epígrafe.

Marialva-Pr, 20 de Outubro de 2015.



Lucas Wilerson Sevilha
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano.

Osmani Jurandyr Vicente Junior
Arquiteto - CAU A23196-7

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

000217

Empresa: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI – ME

CNPJ: 23.146.943/0001-22

Endereço: Rua Otavio Francisco Dias 783 sl 12 – Curitiba / PR CEP 80620-310

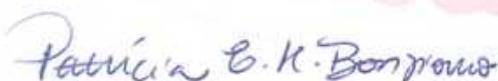
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROJ. UO/COLETA Nº	720
Data de Entrega dos Envelopes	23/10/15
Horas	8:00
TP Nº	32/15
VISTO	

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

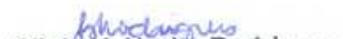
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

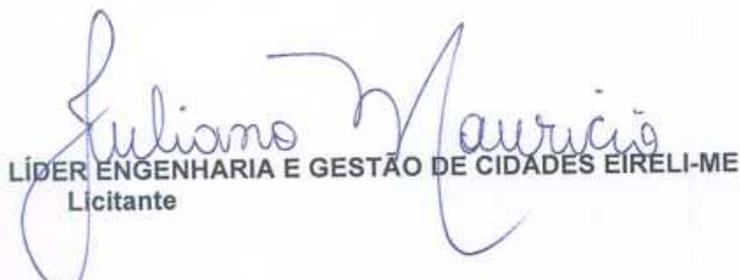
REF: EDITAL DE Tomada de Preços nº. 32/2015

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, em sessão pública, sob presidência da Senhora Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e membros as Senhoras Ana Carolina Bezerra Brambila e Silvia Y. Horita Rodrigues, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 2.895/14 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pela proponente interessada na execução do objeto da Tomada de Preços nº. 32/2015 – P.M.M. Se apresentou como proponente a empresa: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME**, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Maurício da Silva** CPF 052.488.269-00. No início dos trabalhos a comissão de licitação rubricou os envelopes sendo constatado que os envelopes de nº. 01 e 02 da estavam lacrados. Logo após, a Comissão deu início à abertura dos envelopes, sendo todos os documentos foram rubricados pela Comissão, em seguida foram analisadas todas as documentações onde foi constatado que a empresa: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME**, apresentou o Balanço patrimonial do último exercício social sem a assinatura do sócio, e apresentou cópia simples da prova de regularidade dos conselhos do CRESS e CORECON ao invés da original ou cópia autenticada, sendo assim considerada inabilitada. A senhora presidente e demais membros decidiram pela abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação conforme art. 48 § 3º da Lei de Licitações 8.666/93. Sendo o resultado acatado por todos e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação e representante.


Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Presidente/Comissão


Ana Carolina Bezerra Brambila
Membro/Comissão


Silvia Y. Horita Rodrigues
Membro/Comissão


LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME
Licitante

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Sr(a). **VITOR MIRANDA VICENTE**, portador(a) da carteira de Identidade RG n.º 8.202.944-3 SSP/PR e CPF 04640465998 encontra-se registrado(a) neste Conselho desde 8/5/2015, sob n.º 8241 e quite com suas anuidades, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apto(a) a exercer atividades técnicas de *ECONOMIA e FINANÇAS*, privativas da profissão de **ECONOMISTA**. Certificamos, outrossim que não consta no prontuário de registro que o(a) Sr(a). **VITOR MIRANDA VICENTE** tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON/PR até a presente data, estando, portanto o(a) referido(a) profissional habilitado(a) à realizar Perícias Judiciais e Extra Judiciais (incluindo os âmbitos trabalhista, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional e financeiro), Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, cálculos atuariais, previdenciário e tributário e quaisquer trabalhos que dizem respeito à *ECONOMIA e FINANÇAS*, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei nº 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade.

Eu, Amarildo de Souza Santos, conferi e certifiquei.

Conselho Regional de Economia da 6.ª Região/Paraná
Curitiba, 21 de outubro de 2015

Validade: 31/03/2016



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - site: www.coreconpr.org.br - e-mail: coreconpr@coreconpr.org.br



Declaração

Londrina, 27 de Outubro de 2015.

Declaramos para os devidos fins que **Carolina Bavia Ferruccio** RG 8326908-1/PR está inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região com o número do **CRESS 10952** estando quite com suas anuidades até Outubro de 2015 e habilitada a exercer suas competências e atribuições como Assistente Social conforme Lei de Regulamentação da Profissão 8662/1993 e Código de Ética Resolução CFESS 273/1993.

Por se expressão da verdade nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia de Oliveira dos Santos

Patrícia de Oliveira dos Santos
A. S. 8643 – CRESS/11ª Região
Assessora Fiscal - Seccional Londrina

SECCIONAL DO CRESS - 11.ª REGIÃO
CNPJ: 75.188.490/0001-09
Rua Maranhão, 314 - 7.º Andar - Sala 73
Centro - CEP 86.010-410 - LONDRINA - PR
TELEFAX: (0xx43) 3324-1151
dscess11@sercomtel.com.br

Patrícia de Oliveira dos Santos
A.S. 8643 - Assessora Fiscal
CRESS 11ª Região - Seccional de Londrina



ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913
FONE/FAX: (41) 3232-4725 Site: www.cresspr.org.br E-mails: Contato: contato@cresspr.org.br Financeiro: financeiro@cresspr.org.br Cadastro: cadastro@cresspr.org.br Fiscalização: fiscalizacao@cresspr.org.br Seccional de Londrina: dscess11@sercomtel.com.br

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º Andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-913
FONE/FAX: (41) 3232-4725 - Site: www.cresspr.org.br - E-mails: Contato: contato@cresspr.org.br - Financeiro: financeiro@cresspr.org.br - Cadastro: cadastro@cresspr.org.br - Fiscalização: fiscalizacao@cresspr.org.br - Seccional de Londrina: dscess11@sercomtel.com.br

Balanço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

000221

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analítica

Saldo Atual

(10000)	ATIVO	
(10001)	ATIVO CIRCULANTE	
(10002)	DISPONIVEL	
(10003)	CAIXA	
	(10004) CAIXA GERAL	171.000,00
	CAIXA	171.000,00
(10020)	BANCO CONTA MOVIMENTO	
	(10023) BANCO BRADESCO	29.000,00
	BANCO CONTA MOVIMENTO	29.000,00
	DISPONIVEL	200.000,00
	ATIVO CIRCULANTE	200.000,00
	ATIVO	200.000,00



Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Balanço de Abertura Patrimonial

Outubro de 2015

000222

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analítica

Saldo Atual

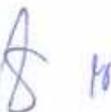
(20000)	PASSIVO	
(27000)	PATRIMONIO LIQUIDO	
(27001)	CAPITAL SOCIAL	
(27002)	CAPITAL SUBSCRITO	
(27003)	CAPITAL INTEGRALIZADO	200.000,00
	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00
	CAPITAL SOCIAL	200.000,00
	PATRIMONIO LIQUIDO	200.000,00
	PASSIVO	200.000,00



Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Balanco de Abertura Patrimonial

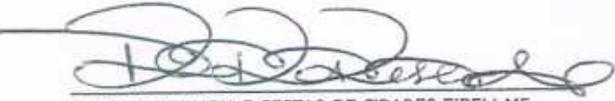
0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analítica	Saldo Atual
Total do Ativo	200.000,00
Total do Passivo	200.000,00
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 09/10/2015, conforme documentação apresentada.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2015



LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
ROBSON RICARDO RESENDE
CPF: 221.648.578/01
EMPRESARIO



JCAO LEONARDO ROBERTO
CRC: SP-278942/O-1
CONTADOR

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



Data de Emissão: 09/10/2015

Folha: 0003

Balço de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

000224

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analítica

Saldo Atual

(10000)	ATIVO	
(.10001)	ATIVO CIRCULANTE	
(10002)	DISPONIVEL	
(10003)	CAIXA	
(10004)	CAIXA GERAL	171.000,00
	CAIXA	171.000,00
(10020)	BANCO CONTA MOVIMENTO	
(10023)	BANCO BRADESCO	29.000,00
	BANCO CONTA MOVIMENTO	29.000,00
	DISPONIVEL	200.000,00
	ATIVO CIRCULANTE	200.000,00
	ATIVO	200.000,00

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Balanco de Abertura Patrimonial

Outubro de 2015

000225

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

Conta Analitica

	Saldo Atual
(20000) PASSIVO	
(27000) PATRIMONIO LIQUIDO	
(27001) CAPITAL SOCIAL	
(27002) CAPITAL SUBSCRITO	
(27003) CAPITAL INTEGRALIZADO	
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00
CAPITAL SOCIAL	200.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	200.000,00
PASSIVO	200.000,00

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

João Leonardo Roberto
CRC: SP-278042/O-1
Contador



Data de Emissão: 09/10/2015

Folha: 0002

Balanzo de Abertura Patrimonial
Outubro de 2015

000326

0088 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 783, ANDAR 1 APTO 12, AGUA VERDE, 80620-310, CURITIBA-PR

23.146.943/0001-22

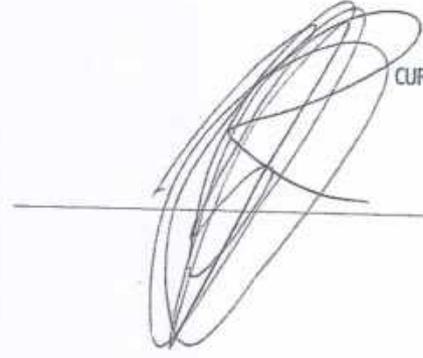
Conta Analitica

	Saldo Atual
Total do Ativo	200.000,00
Total do Passivo	200.000,00
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 09/10/2015,
conforme documentação apresentada.



LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI-ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
ROBSON RICARDO RESENDE
CPF: 221.648.578/01
EMPRESARIO



CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2015

JOAO LEONARDO ROBERTO
C/C: SP-270042/0 1
CONTADOR

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO PORTAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2015
SOB NÚMERO: 20156479559
Protocolo: 15/647955-9, DE 13/10/2015

Empresa: 41 6 0038745 7
LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE
CIDADES EIRELI - ME

Boqus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO É VÁLIDA
SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

Tabellionato Santa Quitéria
Cid. Rocha Jr. - Tabellão

CURITIBA
29 OUT. 2015

Lei: 11.228 de 14/07/2001
SELO
FUNARPEN
Escrevente

TABELIONATO
DE
NOTAS
FGR90289



Data de Emissão: 09/10/2015

Folha: 0003

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32

Em atendimento ao disposto no processo Licitatório de referência, apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, na forma abaixo:

Firma / Interessado: Líder Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - ME
Endereço: Rua Otávio Francisco Dias, nº 783 SI 12, Cidade: Curitiba – PR.
C.N.P.J/MF 23.146.943/0001-22

1) DESCRIÇÃO

Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, contido no Edital nº 32/2015.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Max. unitário	Valor Max. total
1	Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

2) Valor total por extenso: Setenta e dois mil reais

3) Condições de pagamento: De acordo com as Especificações contidas no Edital nº 32/2015

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

5) Prazo e Local de entrega do objeto: De acordo com as Especificações contidas no Edital nº 32/2015.

6) Declaração de Concordância:-

Declaro expressamente que aceito todas as condições do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 32/32, dos quais tenho pleno conhecimento e submeto-me às normas e especificações do presente edital, tendo recebido cópia do referido Edital.


Robson Ricardo Resende
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio-Administrador
CPF: 221.648.578-01

**Líder Engenharia e
Gestão de Cidades**
23.146.943/0001-22

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2015

000228

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2015

Empresa: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES EIRELI – ME

CNPJ: 23.146.943/0001-22

Endereço: Rua Otavio Francisco Dias 783 sl 12 – Curitiba / PR CEP 80620-310

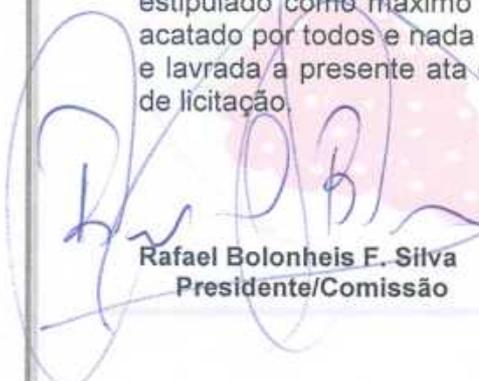
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROJETO Nº	920
Data de Entrega dos Envelopes	23/10/15
Local e Modalidade de Licitação	Nº 32/15
VISTO	

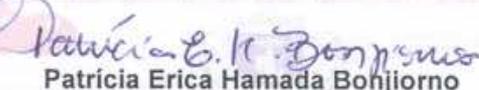
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 2

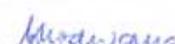
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.

REF: EDITAL DE Tomada de Preços Nº 32/2015

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2015, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, em sessão pública, sob presidência do Senhor Rafael Bolonheis F. Silva e membros Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Silvia Yumi Horita Rodrigues, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 2.895/14 para proceder a abertura do envelope nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da Tomada de Preços nº 32/2015 – P.M.M. . Conforme solicitado em ata na reunião do dia 23 (vinte e três) do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, a proponente: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME - CNPJ 23.146.943/0001-22, não designou representante**, apresentou os documentos solicitados, ficando assim habilitada. O senhor presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, sendo que não houve qualquer tipo de manifestação, o senhor presidente e demais membros decidiram pela seqüência da abertura do envelope de nº. 02 (Proposta de Preços). Aberta a proposta da proponente, todos os presentes rubricaram e a comissão deu início à análise da proposta. Após conhecimento da proposta pelos membros da comissão, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para qualquer manifestação dos presentes. Não havendo nenhuma manifestação ou impugnação, o Senhor Presidente retomou a palavra e anunciou como vencedora a proponente **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME com valor total de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, por apresentar o menor preço conforme estipulado como máximo no edital e de acordo com as condições editalícias. Sendo o resultado acatado por todos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação.


Rafael Bolonheis F. Silva
Presidente/Comissão


Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Membro/Comissão


Silvia Yumi Horita Rodrigues
Membro/Comissão



Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HOMOLOGAÇÃO. Parecer acerca da regularidade procedimental na Tomada de Preços nº 32/2015, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva

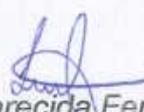
Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 32/2015, para prestação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, autorizada pelo ofício nº 213/2015 do Gabinete do Sr. Prefeito.

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o Edital de Tomada de Preços e publicado, n'º Diário do Norte do Paraná de 07 de outubro de 2015, nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 03 de novembro de 2015, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta da licitante Líder Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - ME. Após, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante, Líder Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - ME.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria pela homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, frente à Lei nº 8.666/1993.

Marialva, 05 de novembro de 2015.


Lígia Aparecida Fernandes
Procuradora Jurídica

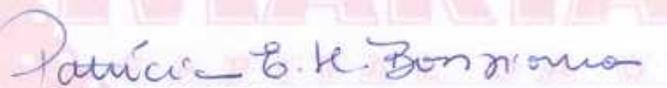
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços Nº 32/2015 – P.M.M
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de
Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva

Em Sessão Pública realizada no dia 23 de outubro de 2015, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Tomada de Preços nº 32/2015" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 23146943000122 (valor total dos itens vencidos) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Tomada de Preços nº 32/2015 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.



PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "homologo" o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 32/2015 PMM, "adjudicando" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06/11/2015.



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 360/2015 - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME**

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Edgar Silvestre**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba-PR, situada à Rua Otávio Francisco Dias, 783, sl 12, CEP 80620-310, **CNPJ/MF: sob nº 23.146.943/0001-22**, representada pelo senhor: **ROBSON RICARDO RESENDE**, inscrito no CPF sob nº 221.648.578-01 e RG nº 26.594.697, expedida pela SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade "**Tomada de Preços nº 32/2015**" - P.M.M., homologado em 06 de novembro de 2015, que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviço de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	unidade	1,00	72.000,000	72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 – Fica estabelecido que o serviço deverá ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2.2 – Local de entrega: nos locais indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

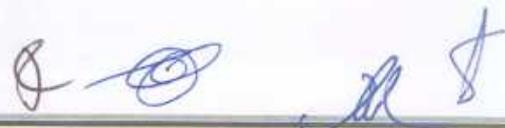
3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs: 17.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante a conclusão de cada "Produto" conforme especificado na Cláusula Quinta, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega da fatura, sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



4.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

- * Análise do Sistema Viário existente bem com sua relação com as operações de tráfego existente, incluindo parte semafórica e políticas de estacionamento;
- * Avaliação de todos os modais (a pé, moto, carro, bicicleta, ônibus, caminhões)
- * Análise do Sistema de Transporte Coletivo existente no município (rotas, linhas, frequências);
- * Pesquisa de tráfego e pesquisas operacionais transporte coletivo - contagem veicular, Origem destino, embarque e desembarque, entre outros;
- * Diagnostico da Situação atual;
- * Estudos de projeção veicular para avaliação da capacidade viária;
- * Tratamento viário para o transporte coletivo;
- * Diretrizes para integração dos modais;
- * Identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor;
- * Realização de projeção populacional para um horizonte mínimo de 10 anos e sua macro-espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendência com base nos dados obtidos;
- * Análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- * Análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi);
- * Identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias, e proposição de soluções;
- * Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- * Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação;
- * Formulação de proposta de rede de transporte coletivo integrada;
- * Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo e, em especial, dos corredores de tráfego no qual deverão ser previstas diretrizes para a priorização de sua circulação;
- * Identificação de locais para instalação de terminais ou estações de integração ou de conexão da rede de serviços de transporte coletivo, em bairros e/ou na área central;
- * Análise pormenorizada da situação da área central ou de corredores viários comerciais, principalmente em relação ao uso das calçadas.

5.1 PLANO DE SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A assessoria técnica contemplará durante os trabalhos os itens, e seus respectivos produtos, descritos abaixo:

5.1.1 PLANO DE TRABALHO E DESCRIÇÃO METODOLÓGICA



PRODUTO 01:**DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA):**

Documentação disponível em estudos demográficos, uso e ocupação do solo, legislação de desenvolvimento urbano, estudos, planos e projetos existentes, estatísticas do transporte público e privado.

PESQUISA ORIGEM/DESTINO

Serão visitados domicílios localizados em bairros de grande geração de deslocamentos. Para efeito de análise, a cidade será subdividida em Zonas de Tráfego compostas por distritos censitários do IBGE e/ou Unidades de Planejamento e Gestão (UPG) do Plano Diretor Participativo.

Serão indicados os dados socioeconômicos de cada domicílio e as características dos deslocamentos havidos no último dia útil anterior à entrevista como origens e destinos, modo(s) de deslocamento, motivo e horário.

CONTAGEM DE TRÁFEGO

Serão identificadas entre seções principais, onde serão apontados os volumes de tráfego, por tipo de veículo, entre as 06h e 10h da manhã.

INVENTÁRIO FÍSICO

Serão levantados, em campo:

- Sistema viário principal, indicando número de faixas de tráfego, sentidos de direção, largura das faixas, leitos carroçáveis, passeio público, sinalização de tráfego, ciclovias;
- Estacionamentos privados, rotativos tipo "Zona Azul", livres; número de vagas e localização. Apenas na área central da cidade.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E TENDÊNCIAS

Serão levantados problemas e tendências no Transporte Coletivo, trânsito, circulação de pedestres e bicicletas e uso do solo e urbanização.

CONSULTA PÚBLICA I

Será organizada, divulgada e realizada ao menos 01 (uma) audiência pública para a consolidação do diagnóstico baseado pela Leitura Técnica.

5.1.2 RELATÓRIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO, REFERENCIADO POR PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE COMPONENTES:**PRODUTO 02:**

- a) Informações levantadas;
- b) Informação quanto a pesquisa Origem/Destino;
- c) Dados da Contagem de Tráfego;
- d) Dados do Inventário Físico;
- e) Diagnóstico com Problemas, tendências consolidados pela Consulta Pública.

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Constituirá em um prognóstico baseado na consolidação das leituras técnica e comunitária, com os seguintes componentes:

1. Sistema Viário e Circulação
2. Plano de Hierarquização Viária:
 - a. Manual de Gestão de Manutenção de Infraestrutura Viária
 3. Manual de Gestão de Sinalização
4. Plano de Gestão de Estacionamentos públicos e privados para empreendimentos comercial, industrial e residencial multifamiliar
5. Plano de Contingências
6. Sistema de Transporte Coletivo:
 - a. Programa para Transporte Coletivo
 - b. Plano de Emergências
7. Transporte Não Motorizado:
 - a. Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres e Ciclistas.



8. Sistema de Planejamento do Transporte e da Mobilidade Urbana:
 - a. Proposta para o Sistema Municipal de Mobilidade
 - b. Manual para a construção de indicadores de mobilidade
9. Reordenamento Institucional:
 - a. Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor
 - b. Reorganização da legislação e regulamentação

5.1.3 PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, ANEXOS PERTINENTES, MAPAS, PLANTAS, ENTRE OUTROS.

PRODUTO 03:

CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA.

Será realizado um programa de capacitação técnica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva, que aborde às questões referentes a mobilidade urbana.

MINUTA DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Será organizada, divulgada e realizada Audiência Pública para o debate das propostas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Projeto de Lei elaborado.

PRODUTO 04:

Projeto de Lei, de forma a compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana proposto, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.578/2012.

5.1.4 RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PRODUTO 05:

Formas de apresentação dos produtos:

Serão apresentadas 02 (duas) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios serão entregues em versão .doc e .pdf e os mapas serão entregues em versão .cad, cdr.

Os relatórios serão entregues encadernados e com menção à etapa a que se referem. Os mapas serão entregues em folhas tamanho A1, com informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, contendo legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes, acompanhados das respectivas ART ou RRT se necessário.

As apresentações em power point e outros materiais a serem apresentados nos encontros, reuniões, consulta e audiência pública constará nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

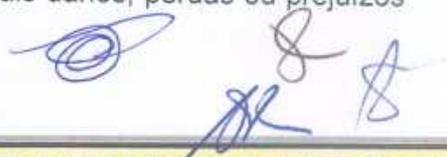
6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

6.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

6.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

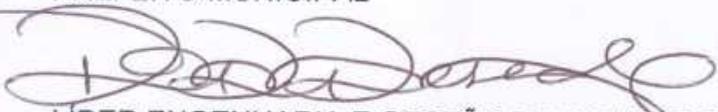
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

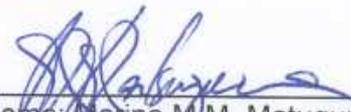
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

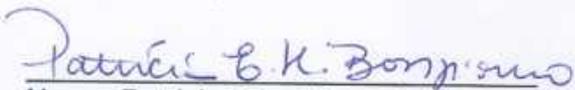
Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em 06 de novembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL


LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Matina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21


Nome: Patrícia Erica Hamada Bonjorno
CPF : 007.571.639-98



000237

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 360/2015
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI-ME. (CNPJ/MF: 23.146.943/0001-22)
OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Marialva.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 32/2015
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 06 de novembro de 2015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 072/2015 - P.M.U.

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2015

PARTES: Município de UNIFLOR e a Empresa DASMAN COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 08.117.187/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 20.255,34 (vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início 11/11/2015 término 10/11/2016.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/11/2015.

ANTONIO MARC'HEITI NETTO
Prefeito Municipal
CNPJ: 76.279.975/0001-62
CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARALVA - CNPJ: 15.382.689/0001-45
CONTRATADA: PRO SAÚDE COM. DE PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA - CNPJ: 07.244.758/0001-09
OBJETO: Substituição de marca para atender a necessidade do Município
CONDIÇÕES: Permanência vinculada e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 19/11/2015

Edgley Silvestre
Contratante



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 289/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARALVA (CNPJ Nº 15.382.689/0001-45)
CONTRATADA: TAIKOI INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ Nº: 05.304.697/0001-48)
OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor da compra Imperial 6.5 (Item 81) do objeto do Contrato originalmente firmado
PREGÃO Nº: 08/2015
LICITAÇÃO Nº: 09 de novembro de 2015
DATA: 09 de novembro de 2015

Edgley Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 289/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARALVA (CNPJ Nº: 15.382.689/0001-45)
CONTRATADA: LIGER ENGENHARIA & SERVIÇOS DE CIDADÃO EMBELIAR, (CNPJ Nº: 23.146.943/0001-23)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na substituição de Plano de Mobilimentação Urbana para o Município de Maralva.
REAJUSTE: O valor do presente Contrato importa em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato será regida pelo Edital nº 02/2015.
LICITAÇÃO Nº: 09 de novembro de 2015
DATA: 09 de novembro de 2015

EDGLEY SILVESTRE
Prefeito Municipal

Departamento de Licitação do Povo Municipal - Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - Curitiba, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 13:00 às 17:00horas ou pelo site oficial do Município: <http://www.ligandebm.gov.br> e <mailto:licitacao@uniflor.pr.gov.br> e maiores informações pelo telefone (41) 3231-1222 ou e-mail: licitacao@uniflor.pr.gov.br

Item 07/12 de Novembro de 2015.

Luis César Contreras
Preceptor Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Rua Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax: (41) 3231-1222
E-mail: licitacao@itambepara.gov.br
CNPJ: 76.372.989/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2015

11/2015
MAIOR DESCONTINHO POR LOTE
28 de Novembro de 2015
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 8:00 horas às 8:30 horas
Abertura de Sessão: 8:30 horas
Local: Sala de reuniões do Povo Municipal - Praça Rui Barbosa - CEP: 87.715-000 - Itambé/PR

O Município de Itambé/PR, neste ato representado pelo Preceptor Oficial da municipalidade presente instrumento subscrite, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (tipo: Simples) nº 39/2015 - MAIOR DESCONTINHO POR LOTE, para aquisição de materiais de consumo, destinados a manutenção corretiva e preventiva de pintura e pintura de Bênis, destinados a manutenção corretiva e preventiva de veículos desta municipalidade, conforme especificações contidas no termo de referência LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: LP nº 10.510/2002, Decreto Municipal nº 012/2007 e Decreto Municipal nº 012/2007. O Edital de Pregão, Presencial nº 39/2015 completo, disponível dos interessados no Departamento de Licitação do Povo Municipal - Praça Rui Barbosa - CEP: 87.715-000 - Itambé, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda-Feira, entre as 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00horas ou pelo site oficial <http://www.ligandebm.gov.br> na aba Licitações. Maiores informações pelo telefone (41) 3231-1222 e-mail: licitacao@itambepara.gov.br.

Itambé/PR, 12 de Novembro de 2015

Luis César Contreras
Preceptor Oficial

MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
Nº 76.970.334/0001-50
RUA-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
www.paranacity.pr.gov.br

CAÇÃO DE DISPENSA

nº 187/2015, ratifico, nos termos do art. 26, da
em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei
LÁTAS COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ COM
INVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA AS
EM VITAMINA A e B, FERRO, BAIXO TEOR
FINAS, CONTEM LC PUFAS (DHA), E UMA
(ORG) 100 ML DE GOS E FOS). LATA DE
TRL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ.

Artista
MUNICIPAL

MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
Nº 76.970.334/0001-50
RUA-1149 - E-mail: paranacity@paranacity.pr.gov.br
022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
www.paranacity.pr.gov.br

IO ADITIVO - VALOR
ALARES PP 062/20154

E PARANACITY.
MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA -

A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE
NTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR
Nº 43 E 57, CONSTANTES DA PROPOSTA
AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
2015

E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)
E NOVEMBRO DE 2015.

Artista
MUNICIPAL

VISION DE LICITAÇÃO
ADMINISTRATIVO Nº 249/2015
ÃO PRESENCIAL Nº 149/2015

ÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,
UENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL

office Break destinado a diversos setores desta
por Preço Global
feitura Municipal de Marialva Rua Santa
r ou www.marialva.pr.gov.br
listas: até 27 de novembro de 2015 às 13:45 hs
27 de novembro de 2015 às 14:00 hs
8372 (voz e fax) ou
ine.com.br

municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12

ARD MARTINS ZUCOLI
Municipal de Administração

ADITIVO DO CONTRATO Nº. 306/2014
A (CNPJ - 76.282.680/0001-45)
CIVIL LTDA (CNPJ- 76.598.948/0001-62)
AZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO
MADO PARA ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015.
014



Município de Astorga

Estado do Paraná

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Astorga juntamente com o
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA de Astorga comunica que
nos dias 13, 20, e 27 de Novembro aconteceu o
Curso de formação de conhecimento na área da
criança e adolescente com carga horária de 24
horas, conforme Edital 002/2015 e Edital 003/2015
do CMDCA, para os Conselheiros Tutelares.

Sintia Belão
Diretora do Dep. de
Cidadania e Desenvolvimento Social



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico em todos os seus termos a Dispensa
de Licitação nº 013/2015-SMSA procedida com fundamento no Inc. II do
artigo 24, da Lei número 8.666/93, para a contratação da empresa EMLACA
IND. E COM. DE PLASCAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 78.381.621/0001-50, tendo por objeto o
fornecimento de placas de identificação para patrimônio.

Sarandi, 12 de novembro de 2015.

ANTÔNIO DEL NERO
Superintendente

Handwritten signature of Antônio Del Nero



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015-SMSA
Pregão Presencial Nº 017/2015-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a ÁGUAS DE SARANDI -
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Maringá, 1029, Centro,
neste cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr.
Antônio Del Nero, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.914.576-6 e do CPF/MF sob
nº 544.018.529-15, e as empresas abaixo relacionadas, para REGISTRO DE PREÇOS para
aquisição de gêneros alimentícios, por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: INVICTA ALIMENTOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº.
10.771.770/0001-91, situada nesta cidade de Maringá/PR, à Rua Pioneiro Pachcoal
Lourençeti, 299, Fundos, Parque Industrial II, CEP 87065-210, fone/fax (44) 3266-1022, por
seu representante legal, o Sr. Newton Gonçalves da Silva, portador do CI/RG Nº. 9.329.231-
8 - SSP/PR e CPF nº 057.412.159-55, so final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns)
abaixo relacionado(s)